



EDITORIAL

Número: 07/2024

Salvador, julho de 2024.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a sétima edição do **Boletim Informativo Criminal de 2024 (BIC nº 07/2024)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

Adalto Araujo Silva Júnior

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Carolina Vilela Dourado

Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Larissa Almeida Rocha

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ PGJ participa de reunião com secretário nacional de Segurança do Ministério da Justiça	05
➤ Projeto do MP para redução da criminalidade é apresentado em reunião do Bahia pela Paz	06
➤ Operação 'Lideranças' atinge facção que lavava R\$ 3 milhões por mês do tráfico de drogas	08
➤ Operador de esquema milionário de fraudes bancárias é preso em Feira de Santana	09
➤ Dois homens foram condenados a mais de 22 anos de prisão por homicídio em Vitória da Conquista.	10
➤ Guardas municipais suspeitos de tortura e lesão corporal grave são presos em São Gonçalo dos Campos	11
➤ Integrantes do MP participam de capacitação voltada ao enfrentamento da violência de gênero	12
➤ Homem envolvido na 'Chacina de Portão' é condenado a 79 anos de prisão	13
➤ 'Operação Ceres' investiga esquema de propina para concessão de licenças ambientais do Inema	14
➤ Denunciados pelo MP por assassinato de Mãe Bernadete vão a julgamento popular	15
➤ Operação cumpre mandados de prisão e busca e apreensão em região de Porto Seguro	16
➤ Eleições 2024 - MP firma cooperação técnica para garantir direito ao voto de presos e adolescentes internados	17
➤ Envolvidos em construção e venda ilegal de loteamento em Camaçari são condenados à prisão	19
➤ Homem é condenado a 15 anos de prisão em Vitória da Conquista	19
➤ "Operação Manejo" : MP cumpre mandado de busca e apreensão em Juazeiro	20
➤ Projeto 'Município Seguro' atinge a marca de 100 municípios	20
➤ Mulher é condenada a 13 anos de prisão por atropelar e matar criança no Município de Pau Brasil	21
➤ Operação Fogo Amigo - Capitão da PM é preso novamente após recurso do MP	22
➤ MP denuncia ex-diretor do Conjunto Penal de Brumado e mais cinco por tortura de preso	23
➤ Homem é condenado a 20 anos de prisão por feminicídio em Salvador	24

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Ministério da Justiça e Segurança Pública aprova manual de orientações sobre recolhimentos de receitas decorrentes de ações judiciais	25
➤ CNMP institui GT acerca do enfrentamento ao racismo na atividade policial	26
➤ CNMP institui GT sobre inspeção do sistema prisional nas Associações de Proteção e Assistência aos Condenados	27
➤ Unidade do CNMP expede orientação para proteção de dados pessoais coletados em gravações nos âmbitos processual e extrajudicial	27
➤ Em simpósio, conselheiro do CNMP Jaime de Cassio Miranda aborda a execução penal à luz do método Apac	30
➤ Comitê do CNMP apoia projeto de combate ao tráfico de pessoas	31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ TJBA celebra os 34 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente	34
➤ Coordenadoria da Mulher solicita o envio de decisões e sentenças com protocolo para julgamento com perspectiva de gênero para atualizar o banco do CNJ	36
➤ Porto Seguro: TJBA entrega R\$ 162 mil provenientes de transações penais para 15 instituições sociais	37
➤ Pojuca: Comarca consegue sanear todos os processos pendentes de julgamento de violência doméstica e os inquéritos policiais, com o uso do PAINEL de Priorização de Processos	40
➤ Presidente do TJBA participa da 3ª reunião do Comitê de Governança; encontro fortalece ações do Programa "Bahia pela Paz"	41
➤ TJBA reúne-se com Prefeito de Santo Antônio de Jesus para alinhar estratégias de instalação da 2ª Vara Criminal	42
➤ Juízes da 1ª Vara Criminal são encarregados de processar e julgar crimes de violência político-partidária; confirma o Ato Normativo	43

CONGRESSO NACIONAL

➤ Comissão aprova criação de cadastro de foragidos do sistema prisional	45
➤ Comissão aprova proposta que cria cadastro nacional para monitorar facções criminosas	46
➤ Projeto estabelece prisão em segunda instância e fim da audiência de custódia	47
➤ Comissão aprova pena maior para homicídio que envolver discriminação contra população LGBTI+	48
➤ Comissão aprova projeto que aumenta pena para ocultação de cadáver no caso de feminicídio	49
➤ Comissão aprova projeto com medidas para fortalecer investigação de crimes cibernéticos	50
➤ Projeto tipifica no Código Penal violência processual de gênero	51
➤ Projeto acaba com benefícios penais previstos para o réu primário no Código Penal	53
➤ Projeto torna crime fazer saudação de organização criminosa	54
➤ Comissão aprova criação de programa de enfrentamento da violência contra policial	55

➤ Comissão aprova projeto que obriga serviço de saúde a notificar Ministério Público sobre violência contra a mulher	56
➤ Projeto da Câmara criminaliza comércio de cigarro eletrônico	57
➤ Projeto torna obrigatória sala reservada em IML para atender crianças e adolescentes vítimas de violência	58
➤ Câmara aprovou plano para enfrentamento integrado da violência contra a mulher, que já virou lei	59
➤ Projeto fixa regras para assegurar aborto legal mesmo com objeção de consciência do médico	61
➤ Aprovações na área de segurança restringiram saída temporária de presos e aumentaram pena para assassinato em escolas	63

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ STF autoriza acesso aos autos e retira sigilo de gravação sobre monitoramento ilegal de pessoas e autoridades públicas	66
➤ Partido pede que STF impeça repatriação de crianças quando houver suspeita de violência doméstica	66
➤ STF invalida regra do CNMP sobre procedimento “sumário” para investigações criminais	67
➤ Marco histórico na defesa das mulheres brasileiras, Lei Maria da Penha completa 18 anos	68

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Procedimento para reconhecimento de suspeitos é tema de recurso repetitivo	70
➤ Página Súmulas Anotadas inclui novos enunciados sobre ação penal	71
➤ Sexta Turma afasta qualificadora da escalada por falta de perícia no local do furto	71
➤ Paciente com autorização da Anvisa para importar óleo de cannabis consegue salvo-conduto para cultivo próprio	72
➤ É vedado ao juiz decretar, de ofício, prisão preventiva	74
➤ Sexta Turma reafirma ilegalidade de provas obtidas em busca pessoal motivada por mera “atitude suspeita”	74
➤ Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgados sobre direito penal	76
➤ Sexta Turma anula provas colhidas em local usado por advogado como residência e escritório	76
➤ Uso de celular pelo preso durante trabalho externo não configura falta grave, salvo proibição judicial	77
➤ Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgados sobre dosimetria da pena	78
➤ Ministro nega pedido para tirar do tribunal do júri ação sobre desaparecimento de Davi Fiúza	79
➤ Denúncia anônima apoiada em elementos concretos justifica abordagem policial e busca veicular	80
➤ STJ fixa tese sobre progressão de regime e livramento condicional em crime hediondo com resultado morte	81
➤ Violência doméstica contra a mulher. Lei Maria da Penha. Crime de ameaça. Contexto de discussão. Tipicidade. Presumida a vulnerabilidade da mulher. Relevância da palavra da vítima	82
➤ Crime de estupro. Desclassificação. Importunação sexual. Violência ou grave ameaça não identificada na conduta do réu.	84
➤ Tráfico de drogas. Comprovação da materialidade delitiva. Ausência de apreensão de drogas. Resquício de cocaína identificado em balança de precisão. Insuficiência para comprovação material do fato.	85
➤ Indulto. Execução penal. Condenação à pena restritiva de direitos. Inaplicabilidade. Art. 8º, I, do Decreto n. 11.302/2022. Reversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade. Irrelevância.	86
➤ Requisição de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF pelo MP. Ausência de investigação formal prévia. Existência de Notícia de Fato. Vedação à expedição de requisições. Impossibilidade de medidas invasivas.	87
➤ Júri. Homicídio qualificado. Intimação da Defensoria Pública sem observância do prazo mínimo legal de 10 dias de antecedência. Art. 456, § 2º, do CPP. Impossibilidade de comparecimento do defensor público. Nomeação de advogado ad hoc. Violação do contraditório e da plenitude de defesa. Nulidade processual reconhecida.	88
➤ Interrogatório do réu antes da oitiva das testemunhas. Inversão da ordem legal. Ofensa ao art. 400 do Código de Processo Penal. Carta Precatória. Inquirição de testemunhas fora da ordem estabelecida. Possibilidade. Art. 222, § 1º do Código de Processo Penal.	90
➤ Tráfico de drogas. Prisão domiciliar. Art. 318-A do CPP. Mãe de criança menor de 12 anos em fase de amamentação. Possibilidade. Crime sem violência ou grave ameaça nem contra os dependentes. Delito em domicílio. Argumento inidôneo. Reiteração. Risco inequívoco ao infante.	91
➤ Tráfico. Apreensão de drogas em poder de apenas um dos acusados. Liame subjetivo entre os agentes. Materialidade do crime comprovada.	92
➤ Estupro de vulnerável. Enunciado 593 da súmula do STJ. Vítima com 13 anos e réu com 23 anos ao tempo do fato. Relacionamento amoroso consentido. Distinguishing. Princípios da fragmentariedade, subsidiariedade e proporcionalidade do direito penal. Ausência de relevância social do fato. Absolvição.	94
➤ Tráfico ilícito de entorpecentes. Dosimetria. Redutor previsto no § 4º do art. 33 da lei n. 11.343/2006, em fração mínima. Condição de mula do tráfico. Incidência.	95
➤ Furto qualificado. Afastamento de qualificadora. Inviabilidade. Qualificadora corroborada por outros meios de prova constantes dos autos. Inexistência de vestígios. Chave falsa apreendida em poder do agente. Perícia. Prescindibilidade.	96
➤ Tribunal do Júri. Crime contra a vida. Conexão com crime comum. Falecimento do corréu acusado do crime de tentativa de homicídio. Primeira fase do procedimento. Remessa do delito comum ao juízo ordinário. Inexistência de ilegalidade. Art. 81, parágrafo único do Código de Processo Penal. Exceção ao princípio da perpetuatio jurisdictionis.	97
➤ Remição de pena. Jornada de trabalho especial inferior a 6 horas diárias. Contagem do prazo. Dias efetivamente trabalhados. Interpretação mais favorável ao reeducando.	98
➤ Decisões do STJ reforçam combate ao tráfico de pessoas	99

ARTIGO

- **O EMPATE EM FAVOR DO RÉU/INVESTIGADO E AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.836/2024** 101
Douglas Fischer – Procurador da República

PEÇAS PROCESSUAIS

- **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA – GUERRA DE ESPADAS – CRIME – LEI DE ARMAS – CONTRAVENÇÃO PENAL – LEI MUNICIPAL – INCONSTITUCIONALIDADE – STF** 103
Aline Curvêlo Tavares de Sá - Promotora De Justiça
Itala Suzana da Silva Carvalho Luz - Promotora De Justiça
Joseane Mendes Nunes - Promotora De Justiça
- **MANIFESTAÇÃO – TCO – PORTE CANNABIS – USO PESSOAL – STF – RE 635.659 – SUSPENSÃO – PUBLICAÇÃO – CNJ – REGULAMENTAÇÃO** 103
Ministério Público do Estado de São Paulo e de Minas Gerais
- **REPRESENTAÇÃO – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - ART. 28 DA LEI DE DROGAS – PRESUNÇÃO RELATIVA – JECRIM – PROCEDIMENTO NÃO PENAL – STF – RE 635659 – MEDIDAS EDUCATIVAS – REQUERIMENTO** 103
Ministério Público do Estado do Paraná
- **EXECUÇÃO PENAL – PARECER – CUMPRIMENTO DE PENA - TRÁFICO DE DROGAS – APREENSÃO MENOR/IGUAL 40G - DEFESA – REQUERIMENTO – SANÇÃO ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO - STF - RE 635.659 - ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO - SENTENÇA CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO – PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO** 103
Ministério Público do Estado de São Paulo e de Minas Gerais
- **PARECER – 2º GRAU – HABEAS CORPUS – ESTUPRO DE VULNERÁVEL - LAUDO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL – INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – HCT - SUBSTITUIÇÃO – ACOMPANHAMENTO – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) – PRISÃO DOMICILIAR – IMPOSSIBILIDADE - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - POLÍTICA ANTIMANICOMIAL – EXCEPCIONALIDADE – OUTRAS MEDIDAS – NÃO CABIMENTO – TRATAMENTO AMBULATORIAL – INSUFICIÊNCIA – INTERNAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA – EQUIPE DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS TERAPÊUTICAS APLICÁVEIS Á PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI (EAP) – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO – INTERNAÇÃO EM UNIDADE QUE PROPORCIONE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE – VIABILIDADE – DENEGAÇÃO DA ORDEM** 103
Nivaldo dos Santos Aquino – Procurador de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PGJ PARTICIPA DE REUNIÃO COM SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



O procurador-geral de Justiça Pedro Maia e os secretários estaduais de Segurança Pública e Justiça e Direitos Humanos da Bahia, respectivamente, Marcelo Werner e Felipe Freitas, reuniram-se hoje, dia 4, em Brasília, com o secretário nacional de Segurança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Mário Luiz Sarrubbo. No encontro, foram apresentadas ações implementadas para o combate à violência e promoção da cidadania e dos direitos humanos. A expressiva redução dos números de mortes violentas no estado foi destaque na reunião. De janeiro a maio deste ano, a Bahia contabilizou o registro de 347 casos contra 432 no mesmo período do ano passado.

Conforme a exposição, a ideia é consolidar uma nova perspectiva de integração de ações policiais efetivas, com ações sociais consistentes de prevenção e redução da violência, tendo como foco prioritário as camadas mais vulneráveis à violência e à pobreza na sociedade baiana. Nesse sentido, o 'Programa Bahia pela Paz', que consiste em um conjunto de projetos e atividades direcionados ao desenvolvimento social e humano das faixas populacionais em situação de vulnerabilidade, também foi pauta do encontro. Segundo Felipe Freitas, "a proposta é fomentar uma sociedade mais segura, justa e inclusiva por meio de uma abordagem integral da segurança pública e dos direitos humanos". O programa tem como foco a redução dos índices de violência, prioritariamente

contra as juventudes negras e periféricas, e a construção de uma Cultura de Paz, com garantia de direitos.

O chefe do Ministério Público estadual, Pedro Maia, apresentou o projeto 'Município Seguro'. Ele tem o objetivo de contribuir para a instituição de ambientes sociais mais seguros e cidades menos propensas à desordem e criminalidade, mediante o diagnóstico, monitoramento e fiscalização quanto à existência e regularidade de política de segurança pública municipal voltada à implementação dos instrumentos e mecanismos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), conforme a Lei 13.675/18.

Na oportunidade, também foram tratadas questões relativas a parcerias já em curso entre a Senasp (Secretaria Nacional de Segurança Pública) e o Governo da Bahia, a exemplo das câmeras corporais nas fardas dos policiais, e as ações Força Integrada de Combate ao Crime Organizado da Bahia (Ficco-BA), cujas operações, de janeiro a maio deste ano, resultaram na localização de 108 criminosos, sendo 47 deles líderes de facções. Também foi ressaltada a importância do estabelecimento de novas cooperações no campo da inteligência, da prevenção à violência e da integração das forças de segurança e instituições do sistema de justiça. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PROJETO DO MP PARA REDUÇÃO DA CRIMINALIDADE É APRESENTADO EM REUNIÃO DO BAHIA PELA PAZ



O 'Município Seguro' visa implementar Sistema Único de Segurança Pública em todos os municípios do estado

O Ministério Público estadual apresentou nesta segunda-feira, dia 8, o projeto 'Município Seguro' durante a terceira reunião do Comitê de Governança do programa Bahia pela Paz. O projeto é uma iniciativa lançada pelo MP em novembro de 2023, com o objetivo de reduzir a criminalidade no estado. A apresentação foi realizada pelo procurador-geral de Justiça Pedro Maia e pelos coordenadores do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), promotor de Justiça Hugo Casciano, e do Grupo Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), promotor de Justiça Ernesto Medeiros. A reunião foi conduzida pelo governador Jerônimo Rodrigues e teve a participação do presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, deputado Adolfo Menezes; da presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, desembargadora Cynthia Resende; dos secretários de Segurança Pública Marcelo Werner e de Justiça e Direitos Humanos Felipe Freitas, entre outras autoridades.

Durante a apresentação, o procurador-geral destacou a importância da articulação entre os diversos órgãos e entes federativos para a execução do projeto, inclusive com diálogo com o Governo Federal. "Além de buscar os Municípios, junto com o Estado em adesão ao programa Bahia pela Paz, o MP tem se articulado também com a União, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O 'Município Seguro', em resumo, visa a implementação na Bahia do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), criado pela Lei 13.675 de 2018, que, embora esteja em vigor há seis anos, a grande maioria dos municípios no País ainda não implementou", afirmou Pedro Maia. Para dimensionar a amplitude do projeto, o chefe do MP lembrou do trabalho realizado entre os anos de 2002 e 2005, período que a Instituição desenvolveu ações que resultaram na implementação de Conselhos Tutelares em todas as cidades baianas.



A meta do MP é monitorar até o final do ano, por meio da instauração de procedimentos administrativos, o andamento da implementação dos instrumentos e mecanismos da Política Nacional de Segurança Pública nos 417 municípios baianos. O 'Município Seguro' foi estruturado a partir de um diagnóstico preliminar da estrutura da política municipal de segurança pública em 91 municípios que responderam a questionário enviado pela Instituição. Conforme a pesquisa, 92% deles não contam com Conselho Municipal de Segurança Pública efetivo, sendo que 60% sequer têm previsão legal; 98% não dispõem de plano de segurança pública e defesa social elaborado

e 90% não contam com Fundo de Segurança Pública. Os dados foram apresentados pelo promotor de Justiça Ernesto Cabral.

Para mostrar como a implementação de políticas municipais de Segurança Pública podem trazer resultados efetivos, foram apresentadas experiências exitosas pelo promotor de Justiça Hugo Casciano. Ele citou a política desenvolvida em Pelotas, “porque é bastante expressivo



da capacidade que um projeto dessa natureza tem”. Segundo o promotor, a política implementada na cidade, a partir de um diagnóstico local, adotou estratégias como policiamento com base em evidências, intensificação da fiscalização administrativa preventiva, programas de atendimento a populações vulneráveis, investimento em tecnologias de monitoramento em locais de risco e planejamento urbano. O resultado foi queda de 7.458 ocorrências criminais, no primeiro semestre de 2017, para 4.233, no primeiro semestre de 2020, uma redução superior a 43%. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO 'LIDERANÇAS' ATINGE FACÇÃO QUE LAVAVA R\$ 3 MILHÕES POR MÊS DO TRÁFICO DE DROGAS



Uma organização criminosa que lavava por mês até R\$ 3 milhões decorrentes do tráfico de drogas foi alvo, na manhã desta terça-feira, dia 9, em Salvador, da operação 'Lideranças', realizada

pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), com apoio da Polícia Militar. A pedido do MP, foi determinado pela Justiça o bloqueio de bens dos investigados em R\$ 6 milhões, que corresponde ao valor até agora identificado em contas correntes de passagem utilizadas para lavagem de capitais.

Foram cumpridos mandados de busca e apreensão em endereços residenciais de duas pessoas apontadas como integrantes da Orcrim, investigadas por receberem em dezenas de contas bancárias, entre os anos de 2016 e 2021, pelo menos R\$ 1,5 milhão. Nas residências, foram apreendidas células de identidade e de certificados de registro de veículo (CRV) em branco, além de talões de cheque e cartões de crédito.

No último sábado, 6, e ontem, 8, líderes da mesma organização foram alvos de ações em Lauro de Freitas, na Região Metropolitana de Salvador, com participação de equipes do Gaeco e da Rondesp RMS, e em unidade prisional no município cearense de Itatinga. Foram cumpridos contra eles mandados de prisão preventiva. Os dois já são condenados por crimes de tráfico de drogas, associação criminosa, falsificação de documentos, homicídio e roubo a banco.

Os alvos da ação de hoje, mãe e filha, eram companheira e enteada de um dos líderes da organização e atuavam como operadoras dos negócios ilícitos, que envolviam empresas de fachada de transporte de produtos de vestuário, pelas quais se distribuía as drogas e era lavado o dinheiro oriundo do tráfico de entorpecentes. Os mandados foram cumpridos nos bairros de Massaranduba e Boa Vista do Lobato, na capital.

Segundo as investigações, a Orcrim é responsável por comandar o tráfico de drogas nas regiões de Santa Luzia e do Complexo de São Caetano, em Salvador, além de disputar com outra facção criminosa o comando do comércio de entorpecentes nos bairros de Boa Vista de São Caetano, Capelinha, Barroquinha, Sussuarana e localidades do Borel, na Boca do Rio, e Locovi. Os mandados foram expedidos pela Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa da Comarca de Salvador. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERADOR DE ESQUEMA MILIONÁRIO DE FRAUDES BANCÁRIAS É PRESO EM FEIRA DE SANTANA

Um homem foi preso em Feira de Santana na manhã desta quarta-feira, dia 10, em ação realizada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco).



Ele é apontado como um dos principais operadores de esquema milionário de fraudes bancárias executado em todo o país, que teria movimentado R\$ 90 milhões.

As equipes do Gaeco também cumpriram mandado de busca e apreensão na residência do investigado. O cumprimento dos mandados faz parte da 'Operação Mão Fantasma', deflagrada pelo MP de Santa Catarina, com ações em sete estados, com o objetivo de desarticular três organizações criminosas de âmbito nacional especializadas em fraudes bancárias, especialmente na prática dos golpes conhecidos como "mão fantasma/acesso remoto" e "falsa central de atendimento".

A 'Operação Fantasma' envolve o cumprimento de 34 mandados de prisão preventiva e 73 mandados de busca e apreensão em Santa Catarina, São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Bahia, Paraíba e Ceará.

A investigação começou no final de 2022, após boletins de ocorrência relatarem a subtração de valores de contas bancárias. Os criminosos utilizavam aplicativos de gerenciamento remoto para controlar os celulares das vítimas e realizar transferências ilícitas de valores. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DOIS HOMENS FORAM CONDENADOS A MAIS DE 22 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM VITÓRIA DA CONQUISTA.

Dois homens foram condenados ontem, dia 9 de julho, a mais de 22 anos de prisão pelo homicídio qualificado do motorista de aplicativo Hiago Evangelista Freitas. Os jurados acataram a tese de acusação sustentada pelo promotor de Justiça José Junseira Almeida de Oliveira. Rodrigo Porto Oliveira Filho recebeu uma pena de 26 anos e 2 meses de reclusão, 1 ano e 2 meses de detenção e 46 dias-multa pelos crimes de homicídio qualificado consumado, furto qualificado, ocultação de cadáver, adulteração de sinal identificador de veículo e posse irregular de munição de uso permitido. Alexandre Cruz de Brito foi condenado a 22 anos e 8 meses de reclusão, além de 24 dias-multa, pelos crimes de homicídio qualificado consumado, furto qualificado e ocultação de cadáver. As condenações ocorreram em sessão do Tribunal do Júri em Vitória da Conquista, presidida pela juíza Janine Soares de Matos Ferraz.

Segundo a denúncia, o crime aconteceu no dia 06 de novembro de 2019, em local situado entre as cidades de Vitória da Conquista e Barra do Choça. A vítima Hiago Evangelista Freitas, que era motorista de aplicativo, recebeu dos criminosos a solicitação para uma corrida. Após a emboscada, a vítima sofreu golpes de faca e teve seu corpo queimado ainda com vida. Seu celular e o carro que ele dirigia foram furtados. O carro teve a placa adulterada pelo condenado Rodrigo e depois foi abandonado. Segundo sustentou o MP, o

crime foi cometido com requintes de crueldade, a mando de um interno do conjunto penal de Vitória da Conquista, que acreditava que a vítima estava tendo um relacionamento extraconjugal com sua companheira. O detento ainda não foi identificado. Os dois condenados deverão cumprir a pena em regime inicialmente fechado. Cabe recurso da decisão. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

GUARDAS MUNICIPAIS SUSPEITOS DE TORTURA E LESÃO CORPORAL GRAVE SÃO PRESOS EM SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

Dois guardas municipais suspeitos de envolvimento em episódios de tortura e lesão corporal grave em São Gonçalo dos Campos foram presos hoje, dia 11. As prisões preventivas foram requeridas à Justiça pelo Ministério Público estadual no último domingo, dia 7. A pedido do MP, a Justiça também decretou a suspensão do exercício da função pública e do porte de arma de fogo deles dois e de outros cinco guardas municipais. Além disso, esses cinco últimos agentes estão proibidos de manter contato e se aproximar das vítimas dos crimes e de seus parentes próximos.

Segundo o promotor de Justiça Marcel Bittencourt, no último dia 1º, durante uma festa popular promovida pelo Município de Gonçalo dos Campos, um guarda municipal, valendo-se de um cassetete, aplicou um forte golpe na cabeça de um adolescente, causando-lhe lesões corporais graves, motivo por que foi transferido de uma unidade de saúde local para o Hospital Geral do Estado, em Salvador, onde foi submetido a um longo procedimento cirúrgico. A vítima, explica o promotor, que foi atacada por trás pelo referido guarda municipal, sofreu risco de morte e incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

No dia 2 de julho, outros guardas municipais submeteram um homem negro já detido e cercado pelos agentes, e, portanto, sob seu poder e autoridade, mediante violência consistente em golpes de cassetete, socos e chutes, a intenso sofrimento físico e mental, como forma de aplicar castigo pessoal. Ainda segundo o MP, os guardas subtraíram o telefone celular de uma testemunha ocular desse crime de tortura, a fim de invadir o dispositivo informático, sem qualquer autorização, e destruir dados ali existentes. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

INTEGRANTES DO MP PARTICIPAM DE CAPACITAÇÃO VOLTADA AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO



Membros e servidores do Ministério Público estadual participaram na manhã de hoje, dia 11, da abertura do curso 'Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero', que aborda as nuances e complexidades que envolvem os casos de violência doméstica e feminicídio. Segundo o coordenador das Procuradorias de Justiça Criminais, procurador de Justiça Adriani Pazelli, o objetivo é aprimorar a qualificação para atuar diante de um tema de fundamental importância para a promoção da justiça e dos direitos humanos. "A sociedade ainda carrega desigualdades históricas entre homens e mulheres, as quais se manifestam de maneira cruel na violência de gênero" lembrou ele, destacando que o feminicídio "é um profundo fracasso da sociedade".

O procurador de Justiça assinalou que o MP tem a responsabilidade de atuar com rigor e sensibilidade diante de casos de violência doméstica. Ele compôs a mesa de abertura com a procuradora-geral de Justiça Adjunta, Norma Cavalcanti, que enfatizou o importante papel do MP e do Judiciário na proteção das mulheres; da presidente da Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça, desembargadora Nágila Brito, que ressaltou a relevância da atuação e da necessidade de um olhar sensível aos processos relativos ao tema, enfatizando que a Lei Maria da Penha deve prevalecer diante do Código de Processo Penal; e o coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento do MP, promotor de Justiça

Márcio fahel, que falou sobre a evolução dos tempos e frisou que todos precisam estar imbuídos na construção de uma sociedade em que a pessoa humana seja o centro das ações.

A palestra inicial do evento foi proferida pela desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Adriana Ramos de Melo. Ela começou afirmando que “a mutilação feminina ainda acontece em todo o mundo” e apontou diversos vieses da violência contra mulher, assinalando que, desde a infância, a mulher é mais vulnerável e exposta a situações violentas. “Ainda existe casamento infantil”, lembrou a desembargadora, informando que o Brasil é o quarto país do mundo no ranking de casamento de meninas com menos de 18 anos. Para ela, no geral, esses casamentos “precozes” retiram de muitas meninas a possibilidade de autonomia e independência, que seria gerada por meio da educação formal da qual elas se afastam. Essa situação, disse Adriana de Melo, provoca fragilidade e alimenta relações abusivas.

A desembargadora carioca abordou ainda a exploração sexual de crianças e adolescentes, destacando que tem um grande recorte de gênero. Citou a pesquisa sobre violência obstétrica ‘Se ficar gritando, vai ter o filho sozinha’ e registrou que “nem na hora do parto, as mulheres estão livres da violência institucional”. Adriana de Melo pontuou que a violência de gênero atinge todas as classes e que as mulheres pobres, negras e periféricas são as mais atingidas. “Infelizmente, o espaço doméstico não é de harmonia e de segurança para muitas mulheres”, lamentou a palestrante, afirmando que em todos os espaços e em todos os contextos as mulheres sofrem violência. O evento terá ainda palestras da coordenadora do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid), promotora de Justiça Sara Gama, e da pesquisadora e professora universitária Márcia Macedo. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM ENVOLVIDO NA 'CHACINA DE PORTÃO' É CONDENADO A 79 ANOS DE PRISÃO

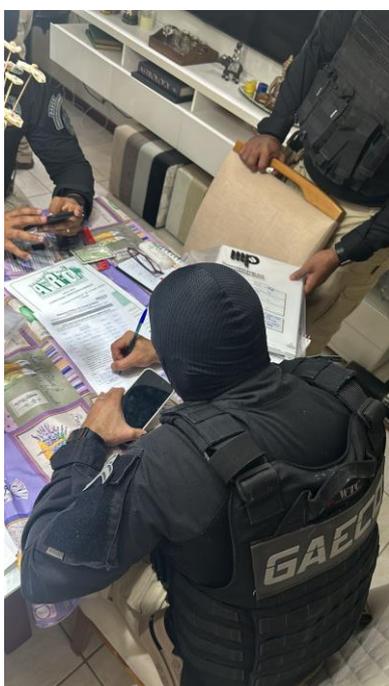
Mais um homem envolvido na ‘Chacina de Portão’ foi condenado à prisão pelo Tribunal do Júri da comarca de Lauro de Freitas. Eduardo Santos da Silva foi sentenciado a 79 anos de prisão por conta de homicídios praticados por motivo torpe e surpresa. Ontem, dia 11, o réu foi condenado pelo assassinato de cinco pessoas a 65 anos de reclusão. Ele já havia sido condenado por mais um homicídio, praticado no mesmo ato, a 14 anos de prisão. Segundo o promotor de Justiça Márcio Bellazzi de Oliveira, todos os seis homicídios foram

cometidos pelo grupo de criminosos do qual Eduardo da Silva fazia parte no dia 18 de maio de 2019.

O promotor de Justiça explicou que, naquele dia, Eduardo da Silva e seus comparsas "desencadearam uma verdadeira onda de terror na comunidade de Portão". Atendendo ao comando do líder do grupo, que estava preso, Eduardo e mais quatro homens (dois deles adolescentes) alvejaram vítimas inocentes pelas ruas da comunidade para afirmar o "poderio" do grupo criminoso na localidade que seria dominada por um outro grupo. As investigações apontaram que nenhuma das vítimas possuía qualquer envolvimento com atividades criminosas. Todos eram apenas pacatos moradores da localidade e tiveram a vida ceifada.

Um dos homens envolvidos na ação criminosa, Paulo Robson Carvalho Santos, faleceu em 2020. Outros dois, Cláudio de Jesus Soares (que ordenou a ação) e Mateus Santos de Jesus, foram condenados e estão presos. Eduardo da Silva encontra-se foragido. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'OPERAÇÃO CERES' INVESTIGA ESQUEMA DE PROPINA PARA CONCESSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS DO INEMA



Servidores, ex-funcionários do órgão e outros investigados teriam recebido até R\$ 16,5 milhões de fazendeiros do oeste do estado

Seis pessoas, entre elas servidores e ex-funcionários do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema), foram alvos na manhã desta sexta-feira, dia 19, da 'Operação Ceres', deflagrada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) e da Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa, com apoio da Polícia Rodoviária Federal (PRF), da Companhia Independente de Policiamento Especializado da Região Sudoeste da Polícia (Cipe Sudoeste) e do Comando de Policiamento

Regional do Extremo Sul da Bahia, da Polícia Militar.

Elas são investigadas por crimes de corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro e de associação criminosa. Segundo as investigações, elas estariam envolvidas em esquema de pagamento de propinas, no total de quase R\$ 16,5 milhões, cobradas para viabilizar

ilegalmente a concessão de licenças ambientais e autorizações de supressão de vegetação, entre os anos de 2019 e 2023.

As investigações apontam que o pagamento de propinas foi realizado, na maior parte, por fazendeiros ou empresas relacionadas a empreendimentos rurais do oeste do estado, via depósitos bancários nas contas de um dos investigados. Foram cumpridos sete mandados de busca e apreensão em endereços residenciais nos municípios de Salvador, Camaçari, Guanambi e Riacho de Santana e em uma empresa, na cidade de Lauro de Freitas. A pedido do MP, a 1ª Vara Criminal Especializada da capital também determinou a suspensão das funções de um técnico do Inema e o sequestro de bens dos investigados.

O material apreendido (documentos, celulares, computadores, jóias) será submetido a conferência e análise pelos promotores de Justiça e, posteriormente, encaminhado aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis. Na mitologia romana, Ceres é a deusa da agricultura e da fecundidade da terra. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

DENUNCIADOS PELO MP POR ASSASSINATO DE MÃE BERNADETE VÃO A JULGAMENTO POPULAR

Três homens denunciados pelo Ministério Público estadual pelo assassinato da ialorixá e líder do ‘Quilombo Pitanga dos Palmares’, Maria Bernadete Pacífico Moreira, ‘Mãe Bernadete’, vão a julgamento popular. A determinação judicial, que acatou pedido do MP, foi expedida ontem, dia 22, pela 1ª Vara Crime de Simões Filho. Arielson da Conceição Santos, Marílio dos Santos e Sérgio Ferreira de Jesus serão julgados pelo Tribunal do Júri pelos crimes de homicídio qualificado cometido por motivo torpe, de modo cruel, sem possibilitar a defesa da vítima e para assegurar a execução. Arielson também responderá pelo crime de roubo. A Justiça determinou ainda a manutenção da prisão preventiva dos três.

Os outros dois denunciados, Josevan Dionísio dos Santos e Ydney Carlos dos Santos de Jesus, estão foragidos. Como não ainda foram localizados, a ação penal foi desmembrada, a pedido do MP, para garantir o andamento do processo dos três que agora vão a julgamento. Segundo a sentença judicial, a análise das investigações e das provas técnicas e testemunhais trazidas ao longo do processo aponta para existência de elementos relevantes e suficientes sobre a autoria dos crimes. O documento destaca também que, em “dezenas de oitivas de familiares e moradores da localidade Quilombo Pitanga dos Palmares”, foi “unânime o relato de que a vítima, fundadora e importante liderança da comunidade, era figura reconhecida pela luta referente ao assentamento, reconhecimento do quilombo e pelo combate à exploração ilegal de madeira e à prática de tráfico de drogas”. Conforme as investigações, os réus integram organização criminosa, cujo líder

seria Marílio, também integrante de outra facção com atuação em Salvador e Região Metropolitana.

Mãe Bernadete foi assassinada no dia 17 de agosto de 2023, na sede da associação quilombola, na comunidade de Pitanga dos Palmares, no município de Simões Filho, na RMS. Segundo as investigações da 'Operação Pacific', realizadas pela Polícia Civil com apoio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) do MP e da 7ª Promotoria de Justiça de Simões Filho, a líder religiosa foi alvejada com 25 tiros de arma de fogo em várias partes do corpo, dentro da própria casa, onde estavam três netos dela, de 12, 13 e 18 anos. As apurações chegaram a conclusão de que Mãe Bernadete foi executada porque se posicionou de maneira firme contra a expansão do tráfico de drogas na região e contra especificamente contra a construção da barraca 'Point Pitanga City', ponto de venda de drogas de Marílio e Ydney, edificada pelo grupo criminoso na barragem de Pitanga dos Palmares de forma ilegal, uma vez que o local é área de preservação ambiental.

As investigações tiveram o acompanhamento do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAODH) do MP. O Centro também acompanha as ações do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH), do governo federal, executado na Bahia pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do estado (SJDH). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CUMPRE MANDADOS DE PRISÃO E BUSCA E APREENSÃO EM REGIÃO DE PORTO SEGURO

A pedido da Polícia Militar, MP investiga participação de capitão em esquema criminoso

Uma operação deflagrada na manhã desta quarta-feira, dia 24, cumpriu dois mandados de prisão preventiva contra duas pessoas, entre elas um oficial da Polícia Militar, investigadas por integrar organização criminosa que cobrava valores e vantagens indevidas de empresários e comerciantes na região de Porto Seguro, para livrá-los de ações policiais.

A 'Operação Sordidae Manus' foi deflagrada por uma ação integrada do Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime



Organizado (Gaeco Sul), da Secretaria Estadual da Segurança Pública (SSP), da Polícia Militar, pela Corregedoria da Polícia Militar da Bahia (Correg) e pela Força Correcional Especial Integrada (Force/Coger).

Também foram cumpridos 12 mandados de busca e apreensão nos municípios de Porto Seguro, Santa Cruz de Cabrália, Eunápolis e Ilhéus, inclusive na residência do PM e em sedes de empresas. Os mandados foram expedidos pela Vara de Auditoria Militar de Salvador e pela Vara Criminal da Comarca de Santa Cruz de Cabrália. O procedimento investigatório criminal, instaurado a partir de provocação da própria Polícia Militar, tramita na Promotoria de Justiça de Santa Cruz Cabrália.

Segundo as investigações do Gaeco, o oficial seria o "cabeça" da organização criminosa. Ele teria recebido valores indevidos de empresários, comerciantes, pessoas com litígios de terras e políticos locais de Santa Cruz Cabrália, Porto Seguro e outros municípios da região. Em troca do dinheiro, o PM teria retardado ou deixado de praticar seu dever funcional de policial, inclusive avisando aos comerciantes locais sobre operações da Polícia Militar, para evitar abordagens e possíveis apreensões e flagrantes contra os transgressores. O capitão é investigado por crimes de prevaricação, associação criminosa, corrupção passiva, concussão (exigir vantagem indevida em razão da função pública), ameaças, receptação, extorsão, lavagem de dinheiro, peculato, dentre outros. Comerciantes da região também são alvo de investigação, por crime de corrupção ativa.

O material apreendido na operação será analisado pelo Ministério Público e em seguida enviado para ser periciado. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ELEIÇÕES 2024 - MP FIRMA COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA GARANTIR DIREITO AO VOTO DE PRESOS E ADOLESCENTES INTERNADOS

O Ministério Público do Estado da Bahia e o Tribunal Regional Eleitoral celebraram um termo de cooperação técnica para assegurar o direito ao voto de presas e presos provisórios, bem como de adolescentes internados em unidades socioeducativas no Estado da Bahia. O termo foi assinado pelo procurador-geral de Justiça Pedro Maia, e pelo presidente do TRE desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto. O termo de cooperação permanece em vigor até a conclusão das Eleições Municipais de 2024, incluindo eventuais segundo turnos. Coordenador do Núcleo Eleitoral do MP (Nuel), o promotor de Justiça Millen Castro destacou a relevância do termo. "A iniciativa demonstra que o sistema de justiça vem trabalhando para garantir a participação democrática de todos, inclusive

daqueles que estão provisoriamente com a liberdade restringida, inclusive com a criação de seções eleitorais provisórias para tanto”, destacou o promotor.

O acordo beneficia presas e presos provisórios, além de adolescentes internados com idade entre 16 e 21 anos, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Ministério Público da Bahia terá a responsabilidade de acompanhar os mutirões para emissão de documentos de identificação, monitorar os trabalhos da Justiça Eleitoral relacionados ao alistamento, revisão e transferências eleitorais nos estabelecimentos penais e unidades de internação, e supervisionar a veiculação da propaganda eleitoral no rádio e na televisão, garantindo o acesso das eleitoras e eleitores em situação de custódia.

O promotor de Justiça Edmundo Reis, coordenador da Unidade de Execução e Monitoramento da Pena (Umep), destacou o impacto positivo para a reintegração social dos presos provisórios: "Este acordo representa um passo importante para a manutenção da cidadania e universalização do voto. Apesar de garantido pela Constituição Federal de 1988, o direito ao voto dos presos provisórios só foi efetivamente exercido a partir de 2010, quando o TSE regulamentou a instalação de urnas em presídios e unidades de internação. Esta ação é essencial para assegurar que indivíduos tecnicamente inocentes, cujos processos ainda estão em fase de formação de culpa, possam exercer seus direitos políticos”, ressaltou o promotor.

A promotora de Justiça Ana Emanuela Rossi Meira, coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Criança e do Adolescente (Caoca), reforçou que garantir o direito ao voto para adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado é fundamental para o fortalecimento do regime democrático e para a concretização do princípio da proteção integral do público infantojuvenil. “A participação no processo eleitoral propicia que o adolescente desenvolva seu senso crítico, exercite a cidadania, sentindo-se, inclusive, parte da vida em sociedade, assegurando o cumprimento de um dos objetivos da intervenção sociopedagógica que está em curso, qual seja, da integração e garantia de seus direitos individuais e sociais, bem como dos princípios da não discriminação e do fortalecimento dos vínculos comunitários, trazendo, enfim, inúmeros benefícios para a construção do seu projeto de vida e para a própria sociedade”, destacou a promotora. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ENVOLVIDOS EM CONSTRUÇÃO E VENDA ILEGAL DE LOTEAMENTO EM CAMAÇARI SÃO CONDENADOS À PRISÃO

Três pessoas denunciadas pelo Ministério Público estadual por envolvimento em um projeto ilegal de construção e venda do 'Loteamento Naturaville 2', em Camaçari, foram condenadas à prisão. Segundo a denúncia do promotor de Justiça Luciano Pitta, participaram do esquema ilegal os empresários Alexandre Kubli, da 'Dezessete Empreendimentos Imobiliários Ltda', Régis Maia Braga, da 'CCB Construtora Cerasoni Braga Ltda', e a servidora pública Siméia de Assis Figueiredo. A empresária Luana Lago Morbeck também teria participado e foi denunciada pelo MP, mas o seu processo ainda será julgado.

Os dois empresários foram condenados a nove anos e três meses de prisão, em regime inicial semi-aberto, além de pagamento de multa pelos crimes contra a administração pública e a administração ambiental, contra a flora e contra o ordenamento urbano. Já Siméia Figueiredo, a três anos e seis meses de prisão em regime inicial aberto, mais pagamento de multa. Conforme as investigações do MP, o loteamento foi construído, em 2018, sem licença ambiental válida, sem alvará de construção e de terraplanagem e sem a necessária autorização de supressão de vegetação. Além disso, os lotes foram comercializados de forma ilegal.

Na denúncia, o promotor de Justiça registrou que a 'CCB Construtora' figurava nos processos administrativos junto à municipalidade como proprietária do terreno onde o loteamento iria ser implementado, mas, antes disso, a "Dezessete Empreendimentos", havia sido responsável por "requerer e obter licenças ambientais dissonantes da realidade do empreendimento, com o aparente objetivo de esquivar-se da necessária produção e entrega dos estudos e documentos solicitados pelo Poder Público alterando, para tanto, o projeto original e número de lotes". Além disso, o empreendimento, que causou "grave prejuízo ambiental no Bioma Mata Atlântica por conta da ilegal supressão em larga escala de vegetação nativa considerada de preservação permanente", foi comercializado sem que houvesse registro no Cartório de Imóveis. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 15 ANOS DE PRISÃO EM VITÓRIA DA CONQUISTA

Breno Diego Rodrigues Santos foi condenado, pelo Tribunal do Júri de Vitória da Conquista, a 15 anos e dois meses de prisão. Ele foi condenado pelo homicídio de Eliane de

Jesus e por lesões corporais provocadas em Juarez de Jesus Soares. Segundo o promotor de Justiça José Junseira de Oliveira, os dois foram atingidos por tiros disparados por Breno Santos, sendo que Juarez não morreu por circunstâncias alheias à vontade do réu.

De acordo com as investigações, o homicídio foi praticado por motivo fútil e de modo que dificultou a defesa da vítima. No dia 6 de julho de 2019, Breno Santos, ao saber que uma pessoa que frequentava a casa de Eliane e Juarez teria chutado a bicicleta do seu sobrinho, invadiu a residência das vítimas para matá-las. Ele surpreendeu os dois, impedindo qualquer defesa ao iniciar os disparos, que não mataram Juarez porque ele se fingiu de morto. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

“OPERAÇÃO MANEJO” : MP CUMPRE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EM JUAZEIRO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e Investigações Criminais Norte (Gaeco Norte), cumpriu um mandado de busca e apreensão em uma empresa localizada no município de Juazeiro, suspeita de envolvimento em crimes contra a administração pública.

A ação faz parte da "Operação Manejo", desencadeada hoje, dia 26, pelo Ministério Público de Pernambuco, por meio do seu Gaeco e da Promotoria de Justiça do município de Trindade. O objetivo da operação é desarticular um grupo criminoso acusado de cometer crimes contra a administração pública, especialmente em contratos públicos de recolhimento de lixo na cidade de Trindade.

A operação contou com o apoio das Polícias Civil e Militar e resultou no cumprimento de 15 mandados de busca e apreensão nas cidades de Trindade e Petrolina, em Pernambuco, além de Juazeiro, na Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PROJETO ‘MUNICÍPIO SEGURO’ ATINGE A MARCA DE 100 MUNICÍPIOS

Lançado pelo Ministério Público estadual em novembro de 2023, o projeto ‘Município Seguro’ já teve a adesão das Promotorias de Justiça de mais de 100 municípios da Bahia. "A marca representa um avanço significativo na busca pela adesão das 417 cidades do estado", afirmou o gerente do projeto, o coordenador do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), promotor de Justiça Ernesto Cabral de Medeiros.

O projeto tem o objetivo de reduzir a criminalidade a partir da implementação do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) em todos os municípios baianos. Criado pela Lei Federal 13.675/2018, o Susp ainda não foi colocado em prática pela grande maioria das cidades do País. A meta do MP é monitorar até o final do ano, por meio da instauração de procedimentos administrativos, o andamento da implementação dos instrumentos e mecanismos da Política Nacional de Segurança Pública em todo o estado da Bahia. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MULHER É CONDENADA A 13 ANOS DE PRISÃO POR ATROPELAR E MATAR CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL

O Tribunal do Júri realizado ontem, dia 25, em Camacã, condenou uma mulher a pena de 13 anos de prisão por atropelar e matar uma criança de quatro anos em 2021, no Município de Pau Brasil. Conforme a denúncia, Tehiana Gomes de Freitas Pataxó, admitiu ter dirigido o carro envolvido no acidente, mesmo sem ser habilitada e nunca ter conduzido um veículo automático antes.

Ela alegou ter avistado uma motocicleta, da qual teria tentado desviar, jogando o carro para o passeio de uma casa para frear o veículo, quando atingiu a vítima. O garoto ficou preso entre a parede de uma casa e o carro, o que causou sua morte por traumatismo cranioencefálico.

A acusação foi sustentada no Júri pela promotora de Justiça Cinthia Portela. Na decisão, o juiz Felipe Remonato decretou a prisão preventiva de Tehiana Pataxó em razão das circunstâncias do crime e da gravidade do fato. A ré cumprirá a pena em regime fechado. O namorado de Tehiana Pataxó, Renato dos Santos Rocha, que é proprietário do veículo, foi condenado a dois anos e oito meses meses de prisão por homicídio culposo, e teve suspenso o direito de dirigir pelo período de dois anos e oito meses. Ele emprestou o carro para Tehiana e estava com ela no momento do acidente. Renato cumprirá a pena em regime aberto.

O caso ocorreu por volta das 19h20 em frente a uma casa na Travessa Ivete Nogueira, no centro do Município de Pau Brasil. Mesmo diante da gravidade das lesões na vítima, os denunciados fugiram do local sem prestar-lhe socorro. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO FOGO AMIGO - CAPITÃO DA PM É PRESO NOVAMENTE APÓS RECURSO DO MP



O capitão da PM Mauro das Neves Grunfeld foi preso na manhã de hoje, dia 27, em Salvador, como desdobramento da “Operação Fogo Amigo”, que investiga uma organização criminosa especializada na venda de armas e munição ilegais para facções de Alagoas, Bahia e Pernambuco.

A prisão foi realizada pelo Ministério Público, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), e pelas Polícias Federal e Militar, cumprindo determinação da Justiça que decretou novamente a prisão preventiva do oficial. O policial havia sido libertado após a defesa conseguir a revogação de sua prisão preventiva, mas uma liminar suspendeu essa decisão e restabeleceu sua detenção, a pedido do Gaeco.

A Justiça, ao analisar o recurso, entendeu que as circunstâncias que levaram à prisão preventiva inicial não haviam mudado, justificando assim a necessidade de mantê-lo detido para garantir a ordem pública. O capitão foi denunciado em 7 de junho de 2024, pelos crimes de organização criminosa armada e comercialização ilegal de armas de fogo, inclusive de uso restrito. As investigações revelaram um sofisticado esquema de mercado clandestino, no qual o policial e outros membros da quadrilha obtinham munições ilegalmente, adquirindo armas de fogo "frias" e vendendo-as através de intermediários. Esse modus operandi permitia que facções criminosas na Bahia fossem abastecidas com armas e munições.

Durante a "Operação Fogo Amigo", que levou à prisão do PM, foram apreendidas uma arma de fogo registrada em nome de terceiro, uma grande quantidade de munições de diversos calibres e documentos de transporte de mercadorias, evidenciando seu envolvimento no comércio ilegal. Registros financeiros mostraram que o policial transferiu R\$ 87.330,00 para outro membro da organização criminosa em 35 transações, comprovando sua participação ativa na quadrilha.

Fogo Amigo

No dia 21 de maio de 2024, a operação cumpriu 20 mandados de prisão preventiva e 33 de busca e apreensão contra agentes de segurança pública, CACs (caçadores, atiradores e

colecionadores), empresários e lojas de comercialização de armas de fogo, munições e acessórios, que, segundo as investigações, formam a organização criminosa e estão envolvidos no esquema criminoso.

Foram cumpridos mandados nos municípios de Juazeiro, Salvador e Santo Antônio de Jesus. E determinado o sequestro de bens e bloqueio de valores de até R\$ 10 milhões dos investigados, além da suspensão da atividade econômica de três lojas que comercializavam material bélico de forma irregular.

A 'Fogo Amigo' foi deflagrada pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas do Norte (Gaeco Norte), e pela Polícia Federal, com apoio do Gaeco pernambucano, equipes da Cipe Caatinga e Bepi da PM de Pernambuco; Polícia Civil da Bahia, por meio da Coordenação de Operações e Recursos Especiais (Core); das Corregedorias-Gerais da Polícia Militar da Bahia e Pernambuco; e do Exército brasileiro. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA EX-DIRETOR DO CONJUNTO PENAL DE BRUMADO E MAIS CINCO POR TORTURA DE PRESO

O Ministério Público estadual denunciou à Justiça, ontem, dia 30, o ex-diretor do Conjunto Penal de Brumado, capitão PM Cláudio José Delmondes Danda, a diretora adjunta Carol Souza Amorim e mais quatro servidores públicos envolvidos em episódio de tortura dentro da unidade. A denúncia foi baseada em investigações realizadas pelo MP, por meio dos grupos de atuação especial de Execução Penal (Gaep) e de Segurança Pública (Geosp), com o apoio da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária e Ressocialização (Seap), que evidenciaram a tortura praticada em outubro de 2023 contra um preso, que foi submetido a “intenso sofrimento físico, como forma de lhe aplicar castigo pessoal”.

Conforme as investigações, participaram diretamente da ação criminosa os policiais penais Jamerson Evangelista dos Santos, Jaime Ferreira Santos Júnior e Paulo Sérgio Brito da Silva. Eles teriam atingido o preso com um disparo de bala de borracha na perna e spray de gengibre no rosto, além de terem aplicado golpes com chutes, cotoveladas e pontapés. “Em que pese ferido pelo disparo contra si realizado, e sangrando, o interno apenas recebeu atendimento médico no dia posterior ao fato e foi submetido a exame médico legal em 5 de fevereiro de 2024, após requisição do Ministério Público”, registra a denúncia.

No documento, os promotores de Justiça Daniela de Almeida, Edmundo Reis, Ernesto Medeiros, Matheus Azevedo, Gilmara Barretto e Cintia da Silva ressaltam que os fatos chegaram ao conhecimento da direção do Conjunto Penal, tanto do então diretor capitão

PM Cláudio José Delmondes Danda, quanto da diretora adjunta Carol Souza Amorim, ao menos, desde o dia 30 de outubro de 2023. No entanto, “eles se omitiram e não adotaram nenhuma providência para apuração” e também foram denunciados. Outro denunciado pelo crime de tortura foi o supervisor operacional da unidade, Alex Santos Ângelo. As investigações apontam que ele presenciou os fatos e apenas registrou no livro de ocorrências que, naquela data, foi realizada a transferência da cela do interno, sem qualquer outra observação. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

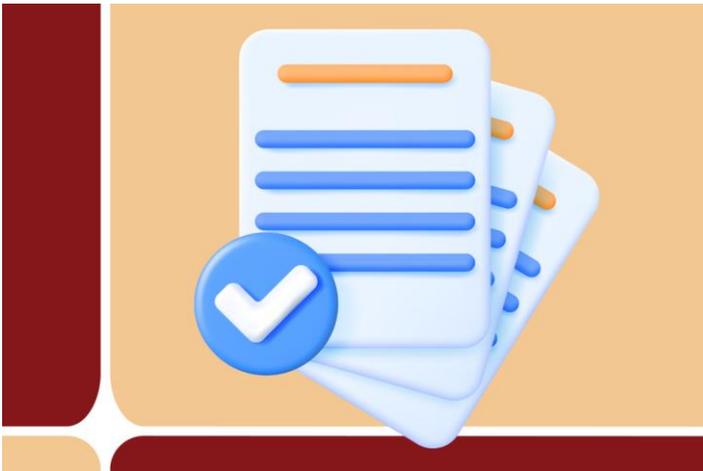
HOMEM É CONDENADO A 20 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO EM SALVADOR

O Tribunal do Júri da comarca de Salvador condenou, ontem, dia 30, Moisés Souza Ferreira a 20 anos de prisão pelo feminicídio da sua companheira. A vítima, Jéssica Ribeiro Reis, foi assassinada em julho de 2022, a facadas, na frente do filho de apenas dois anos de idade. Segundo a acusação do promotor de Justiça Fernando Lins, o crime ocorreu por vingança, em razão do réu não aceitar o fim do relacionamento. A sentença foi proferida pela juíza Andrea Teixeira Sarmento.

O promotor de Justiça Fernando Lins registrou que o casal vivia um relacionamento conturbado com diversas situações de violência que duraram pelos dois anos de união, até o dia do crime, que ocorreu sem qualquer possibilidade de defesa por parte da vítima. Moisés chegou a ser preso dois dias após o crime, quando se apresentou na Delegacia, onde alegou que a própria vítima teria se matado. Ele foi condenado pelo feminicídio, cometido por motivo torpe e sem possibilidade de defesa. Jéssica Reis foi surpreendida por Moisés enquanto organizava seus pertences para deixar a casa onde moravam, no dia seguinte, por medo do companheiro. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA APROVA MANUAL DE ORIENTAÇÕES SOBRE RECOLHIMENTOS DE RECEITAS DECORRENTES DE AÇÕES JUDICIAIS



Portaria estabelece que manual deve ser apresentado ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União

O Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria MJSP nº 706/2024, que aprova o “Manual de orientações sobre

recolhimentos de receitas relacionadas à Pasta decorrentes de ações judiciais perante o Poder Judiciário”.

A portaria estabelece que o manual deve ser apresentado aos órgãos competentes do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União, inclusive por ocasião de atualização.

O manual consolida informações de estudos técnicos e de manifestações das Secretarias e da Consultoria Jurídica do MJSP. Os pareceres abordam as hipóteses aplicáveis e a origem dos recursos a serem recolhidos aos seguintes fundos, geridos pelo MJSP: Fundo Nacional Antidrogas (Funad); Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP); Fundo Penitenciário Nacional (Fupen); e Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD).

O documento contém informações sobre a correta procedimentalização do recolhimento de receitas da União havidas na tramitação de processos judiciais relacionados ao MJSP. A atualização e a melhor organização das informações, conforme sistematizada no manual, decorreu da edição da [Lei nº 13.964/2019](#), em especial, quanto à destinação de recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal, e, também, de pedidos de esclarecimentos apresentados por órgãos do Poder Judiciário.

O MJSP recomenda que, antes do preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU), a atenta leitura do manual, que servirá de guia para o correto direcionamento de valores aos fundos.

Em relação à alienação cautelar de bens ou destinação de numerário e/ou moeda estrangeira apreendida no curso de procedimento investigatório/preliminar ou na ação penal (processo criminal sem trânsito em julgado), deverá ser consultado o manual elaborado pela Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos (Senad), vinculada ao MJSP. [Veja o manual](#) [Leia a Portaria MJSP nº 706/2024](#) [Acesse o manual da Senad](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP INSTITUI GT ACERCA DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO NA ATIVIDADE POLICIAL

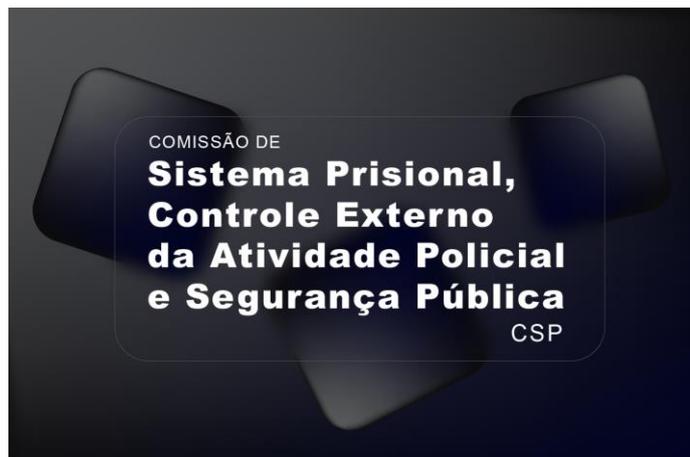
O grupo de trabalho será vinculado à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público

O Conselho Nacional do Ministério Público publicou, nesta segunda-feira, 8 de julho,

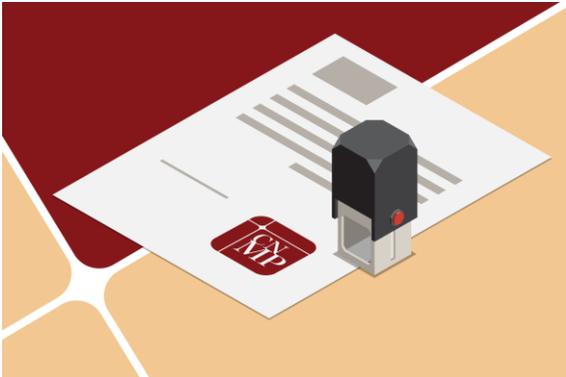
a [Portaria CNMP-PRESI nº 221/2024](#), que institui, por seis meses, no âmbito da CSP, grupo de trabalho com o objetivo de estudar a temática do enfrentamento ao racismo na atividade policial e os protocolos de atuação das forças policiais, e o escopo de propor eventual ato normativo sobre o tema, além de elaborar uma publicação denominada "Guia de atuação ministerial no enfrentamento ao racismo na atividade policial".

O presidente da CSP, conselheiro Jaime de Cassio Miranda, presidirá o GT, que será coordenado pelo promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas e membro auxiliar da CSP, André Epifanio Martins.

Também integram o grupo de trabalho os promotores de Justiça Amanda Ribeiro (MPPR), Francisco Ângelo Assis (MPMG), Karla Cristina da Silva (MPAM), Livia Maria Vaz (MPBA) e a procuradora da República Nathália Mariel Ferreira, além do servidor do CNMP Rogério Paes, que exercerá a função de secretário-executivo do GT. Fonte: [Secom CNMP](#)



CNMP INSTITUI GT SOBRE INSPEÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL NAS ASSOCIAÇÕES DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS



O GT será vinculado à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública

O Conselho Nacional do Ministério Público instituiu, nesta segunda-feira, 8 de julho, pelo período de quatro meses, grupo de trabalho que terá o objetivo de desenvolver formulário específico de inspeção do sistema prisional para as Associações de Proteção e Assistência ao Condenado (Apac's), conforme as diretrizes estabelecidas pela tutela coletiva da execução penal, objeto da [Resolução CNMP nº 277/2023](#).

De acordo com a Portaria [CNMP-PRESI nº 217/2024](#), publicada no Diário Oficial da União, o GT será presidido pelo presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), conselheiro Jaime de Cassio Miranda, e coordenado pelo promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas e membro auxiliar da CSP, André Epifanio Martins.

Também integram o grupo de trabalho os promotores de Justiça Alexey Choi Caruncho (MPPR), Henrique Nogueira (MPMG) e Renata Ruth Fernandes (MPMS), além do servidor do CNMP Rogério Carneiro, que exercerá a função de secretário-executivo do GT. Fonte: [Secom CNMP](#)

UNIDADE DO CNMP EXPEDE ORIENTAÇÃO PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COLETADOS EM GRAVAÇÕES NOS ÂMBITOS PROCESSUAL E EXTRAJUDICIAL

Documento inclui orientações quanto a requerimentos a serem apresentados por membros do MP em audiências judiciais e Plenários do Júri, bem como relativas a instruções de procedimentos em trâmite no MP

A Unidade Especial de Proteção de Dados



Pessoais (UEPDAP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) expediu orientação aos membros do Ministério Público em prol da proteção de dados pessoais coletados em gravações audiovisuais para instrução de procedimentos em trâmite no MP e concretizadas em audiências judiciais e em Plenários do Júri.

A [Orientação nº 001/UEPDAP/CNMP](#) é de maio deste ano e é assinada pelo presidente da UEPDAP, conselheiro Fernando Comim, e pelos demais membros da Unidade.

A orientação diz respeito às gravações audiovisuais destinadas à instrução de procedimentos ministeriais, sendo aplicável tanto aos procedimentos cíveis (inquéritos civis, procedimentos preparatórios e procedimentos administrativos), quanto criminais, desde que presididos por membros do Ministério Público. Nesse ponto, a orientação divide-se entre as hipóteses de disponibilização ou não de ferramenta tecnológica, pela própria instituição, para a gravação audiovisual.

Nesse sentido, o membro do Ministério Público deverá observar, entre outros requisitos, os cuidados para que a gravação se limite ao mínimo necessário ao registro do ato, sem restrições quanto à gravação integral do ato procedimental, e que o armazenamento desses dados seja feito nos sistemas disponibilizados pela instituição.

Em relação à participação de membros do Ministério Público em audiências judiciais e em Plenários do Júri, a orientação também diz respeito tanto aos processos criminais, quanto aos cíveis, que tramitam de forma pública, bem como que, embora o membro do MP não presida as audiências judiciais, cabe a ele, na qualidade de fiscal da lei, velar pela observância do direito fundamental à proteção de dados pessoais de todos os presentes no ato, notadamente dos jurados, vítimas e testemunhas. A orientação é dividida conforme haja ou não disponibilização de meios de gravação pelo próprio Poder Judiciário.

Na hipótese de o Poder Judiciário possuir instrumental tecnológico para as gravações audiovisuais, a orientação é pela apresentação de requerimento quanto à impossibilidade de os dados pessoais serem captados por outros atores do processo, de forma a preservar toda a principiologia da proteção de dados pessoais consagrada com a assunção desse direito fundamental no artigo 5º, LXXIX, da Constituição. Ademais, orienta que seja solicitado ao representante do Poder Judiciário que conduz a audiência ou preside o Júri que proíba a utilização dos dados pessoais coletados em razão do processo para finalidade distinta da sua utilização no âmbito processual.

No item relativo às considerações finais, levando-se em conta que a Lei Geral de Proteção de Dados não introduziu novas formas de sigilo e/ou de segredos de justiça no

ordenamento jurídico brasileiro, em relação aos procedimentos e/ou processos judiciais, a UEPDAP orienta que deve haver a manutenção das mesmas cautelas que já eram adotadas.

A Orientação nº 001/UEPDAP/CNMP inclui, também, modelos de documentos que podem ser utilizados por membros do Ministério Público: termo de compromisso; termo de ciência e responsabilidade; bem como fundamentação e pedidos a serem apresentados em processos judiciais.

O presidente da UEPDAP, conselheiro Fernando Comin, destaca a célere atuação da Unidade Nacional em prol da tutela do direito fundamental à proteção de dados pessoais: “Com poucas semanas de existência, a UEPDAP demonstrou estar atenta para hipóteses de potenciais lesões ao direito à proteção de dados pessoais e agiu no cumprimento das suas missões decorrentes da [Resolução CNMP nº 281/2023](#), orientando órgãos de execução ministeriais para a tutela desse direito em ambientes nos quais ocorrem incomensuráveis coletas de dados pessoais e, assim, estão mais sujeitos ao uso desvirtuado deles para finalidades distintas das quais foram coletados: a instrução de procedimentos ministeriais e de processos judiciais. A UEPDAP já diagnosticou outras hipóteses de incidentes de segurança de dados pessoais e está angariando informações para posterior instruções aos órgãos de execução ministeriais em prol da efetiva outorga da tutela desse direito à sociedade”.

UEPDAP

A Resolução CNMP nº 281/2023 instituiu a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público. De acordo com a norma, o CNMP é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados do Ministério Público, exercendo essa função por meio da UEPDAP.

A UEPDAP, instituída em maio deste ano, é vinculada à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP). Compõem a Unidade o conselheiro presidente da CPAMP, o corregedor nacional, o ouvidor nacional, o coordenador e o vice-coordenador do Comitê Nacional de Encarregados de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público (Conedap); e dois membros do Ministério Público indicados pelo presidente do CNMP.

As competências da UEPDAP estão listadas nos 23 incisos do artigo 28 da Resolução CNMP nº 281/2023. Entre outras atribuições, cabe à Unidade zelar pela proteção de dados pessoais no âmbito do Ministério Público brasileiro, expedir recomendações, notas técnicas, protocolos, rotinas, orientações e manuais, objetivando a proteção de dados pessoais pelos ramos e pelas unidades do MP e fomentar a sensibilização e a compreensão

dos ramos e das unidades do Ministério Público e da sociedade em geral quanto aos riscos, regras e direitos associados à proteção dos dados pessoais. [Veja a íntegra da Orientação nº 001/UEPDAP/CNMP](#) / [Acesse a página da UEPDAP](#) / [Conheça a composição atual da UEPDAP](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

EM SIMPÓSIO, CONSELHEIRO DO CNMP JAIME DE CASSIO MIRANDA ABORDA A EXECUÇÃO PENAL À LUZ DO MÉTODO APAC

Evento, promovido para celebrar os 40 anos da Lei de Execuções Penais, foi realizado em parceria entre a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Em comemoração aos 40 anos da Lei de Execuções Penais (LEP), o presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conselheiro Jaime de Cassio Miranda, participou do simpósio “40 anos da LEP: a execução penal à luz do método Apac”, realizado em 11 de julho, na sede do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), em Belo Horizonte.

Na ocasião, o conselheiro ministrou palestra no painel em que foi abordada a função ressocializadora do método Apac. Em sua apresentação, Jaime de Cassio destacou que "a importância das Apac's reside na promoção de um modelo de cumprimento de pena baseado na humanização, respeitando a dignidade dos presos, conforme a LEP, que prevê a execução penal visando a proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado. Apoiamos o projeto integralmente".

O evento, realizado em parceria entre a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) e o TJMG, reuniu operadores de direito, juízes, promotores e pessoas envolvidas na execução penal.

O simpósio buscou refletir sobre a evolução e os impactos da Lei de Execuções Penais, especialmente em relação à aplicação do método Apac, uma abordagem inovadora e humanizada na ressocialização de detentos.

O método Apac propõe-se como uma alternativa ao modelo convencional de cumprimento de pena, com a missão de transformar a realidade do país. Fundamentado na valorização do ser humano e com o objetivo de recuperar, o método visa à aplicação eficaz da Lei de Execução Penal e dos princípios constitucionais.

Sobre a Apac

A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (Apac) é uma entidade civil de direito Privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e reintegração social dos condenados às penas privativas de liberdade e figura como forma alternativa ao modelo prisional tradicional, promovendo a humanização da pena de prisão e a valorização do ser humano, vinculada à evangelização, para oferecer ao condenado condições de se recuperar, socorrer às vítimas, proteger a sociedade e promover a Justiça Restaurativa.

Na Apac, diferentemente do sistema carcerário comum, os próprios recuperandos são corresponsáveis pela sua recuperação, tendo todas as assistências previstas na Lei de Execução Penal (assistência social, médica, espiritual, psicológica, jurídica, etc.), prestada por parcerias, colaboradores da própria instituição e voluntários da comunidade. O trabalho é obrigatório e estas pessoas privadas de liberdade, têm acesso a cursos supletivos, profissionalizantes, técnicos e alguns casos de graduação, oficinas de arte, laborterapia e outras atividades que contribuem para a reinserção social.

FBAC

A Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC) é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem a missão de congregar e manter a unidade de propósitos das suas filiadas e assessorar as Apac's do exterior. Mantém ainda a tarefa de orientar, zelar e fiscalizar a correta aplicação da metodologia e ministrar cursos e treinamentos para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades de modo a consolidar as Apac's existentes e contribuir para a expansão e multiplicação de novas Apac's. Fonte: [Secom CNMP](#)

COMITÊ DO CNMP APOIA PROJETO DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS



Em seu quinto ano, a campanha traz dois vídeos sobre tráfico de pessoas para alertar a população e promover a defesa dos direitos das vítimas desse crime

Nesta semana, foram lançados dois vídeos sobre tráfico de pessoas para integrar a

campanha “Expectativa e Realidade”, alusiva ao Dia Mundial de Combate ao Tráfico de

Pessoas, 30 de julho. A iniciativa "Liberdade no Ar", do Ministério Público do Trabalho (MPT), recebeu apoio do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatetrap) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

“O tráfico de pessoas, uma das atividades mais lucrativas do mundo e, infelizmente, é uma realidade no Brasil. É da maior importância que o Ministério Público brasileiro canalize esforços para conscientizar seus profissionais e a sociedade em geral sobre o conceito e o modo de operar do tráfico humano, para que se possa erradicar, de uma vez por todas, essa gravíssima prática”, comentou a Dra. Lys Sobral, membra colaboradora do Conatetrap.

O intuito do projeto, que já está no quinto ano e conta com o apoio de diversas instituições, é chamar atenção para o tráfico de pessoas. A campanha deste ano trouxe duas histórias: a primeira, de uma vítima de tráfico de pessoas que é submetida a trabalho análogo ao escravo em confecção precária, e a outra mostra o caso de uma mulher que aceitou falsa proposta para trabalhar como cozinheira e se tornou vítima de exploração sexual. Ambos os vídeos inspiram-se em casos reais.

Veja as produções deste ano: <https://youtu.be/yQR24XS-05Q>
<https://youtu.be/jfacD3wgcTU>

O Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas é presidido pela conselheira Cintia Brunetta. Instituído no CNMP em 2019, o Conatetrap, que tem composição paritária de todos os ramos do Ministério Público brasileiro, visa aprimorar a atuação do MP no combate ao trabalho análogo ao escravo e ao tráfico de pessoas

Saiba mais sobre o Projeto Liberdade no Ar

A iniciativa do MPT, lançada em 2019, busca sensibilizar a sociedade e capacitar profissionais do transporte de passageiros para identificar casos de tráfico de pessoas. O projeto dissemina informações entre os viajantes e treina os trabalhadores do setor para desconfiar de promessas de emprego que camuflam fraude e para detectar situações de exploração. A ação é conduzida com cuidado de não estigmatizar viajantes em razão de raça, gênero e condição migratória.

O projeto foi inspirado na história da comissária de bordo americana Shelia Fedrick, que salvou uma menina vítima de tráfico de pessoas, em 2011, após desconfiar do modo como

o acompanhante dela a tratava durante o voo da Alaska Airlines, entre Seattle e San Francisco, nos Estados Unidos.

Campanhas anteriores

2023 - Desconfie de propostas “encantadoras”

Traz vídeos que retratam formas como as vítimas são aliciadas, com propostas "encantadoras", que se revelam mentirosas quando elas chegam a seus destinos. No primeiro vídeo, um jovem que sonhava em trabalhar com tecnologia da informação recebeu uma proposta encantadora para um trabalho no exterior, mas acabou em situação de trabalho análogo ao escravo, obrigado a aplicar golpes virtuais nas redes sociais.

No outro, um trabalhador prestes a se tornar pai aceitou um trabalho temporário em uma lavoura no sul do país para dar melhores condições de vida à sua família. Mas, ao chegar na fazenda, ele se deparou com uma grande dívida referente à sua viagem e acabou submetido ao trabalho análogo à escravidão.

2021 e 2022- Expectativa e Realidade

A campanha de 2021 enfoca nas ofertas falsas de trabalho doméstico bem remunerado, de contrato de modelagem internacional e da carreira como jogador de futebol que resultam em exploração no Brasil e no exterior.

Já a campanha de 2022 focou em enredos que abordam o tráfico de pessoas na perspectiva da exploração no amor romântico, e em trabalho forçado na construção civil e em atividades ligadas ao desmatamento.

2020 - MPT em quadrinhos

A série de tirinhas do MPT em Quadrinhos foi veiculada, durante o mês de julho de 2020, nas redes sociais do Ministério Público do Trabalho (MPT), da Organização Internacional para Migrações (OIM) e das demais instituições que integram o projeto Liberdade no Ar. O conteúdo foi adaptado para vídeo com narração, de forma a tornar o material acessível para pessoas com deficiência visual. Foram produzidos, também, vídeos que orientam a respeito de comportamentos e situações suspeitas aos quais as possíveis vítimas devem se atentar.

*Com informações do Ministério Público do Trabalho e do Ministério da Justiça e Segurança Pública Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

TJBA CELEBRA OS 34 ANOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



O Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido como ECA, completa 34 anos de existência neste sábado (13/7). Publicado dois anos após a Constituição Federal de 1988, que inovou na garantia de diversos direitos aos cidadãos, incluindo crianças, o ECA estabelece desde a concepção na barriga da mãe que os brasileirinhos merecem cuidado especial e proteção pela família, pela sociedade e pelo governo.

Dentro do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), que tem à frente o Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá, enfrenta desafios cotidianos para promover a integridade desse público de acordo com o Estatuto. A unidade se concentra na valorização e no atendimento de crianças e adolescentes em situações de acolhimento institucional e familiar, além de enfrentar a violência contra os jovens. A Coordenadoria adota práticas restaurativas e a cultura de paz, que são valorizadas pela gestão da Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, Presidente do TJBA.

“Ao comemorar os 34 anos do ECA, o Brasil como um todo tem muito que celebrar, temos uma lei avançada, mas de nada adianta a sociedade ficar aguardando somente o poder

público adotar medidas. No ECA temos o princípio da cooperação e da participação e todos juntos devemos buscar uma nova janela para o futuro da vida, que são as crianças e os adolescentes”, ressaltou o Coordenador da Infância e Juventude do TJBA, Desembargador Salomão Resedá.

O ECA abrange direitos do público infantojuvenil desde sua introdução. Ele define crianças e adolescentes e enfatiza que a família, a comunidade, a sociedade e os governos têm a obrigação prioritária de assegurar o bem-estar dos jovens, como “a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

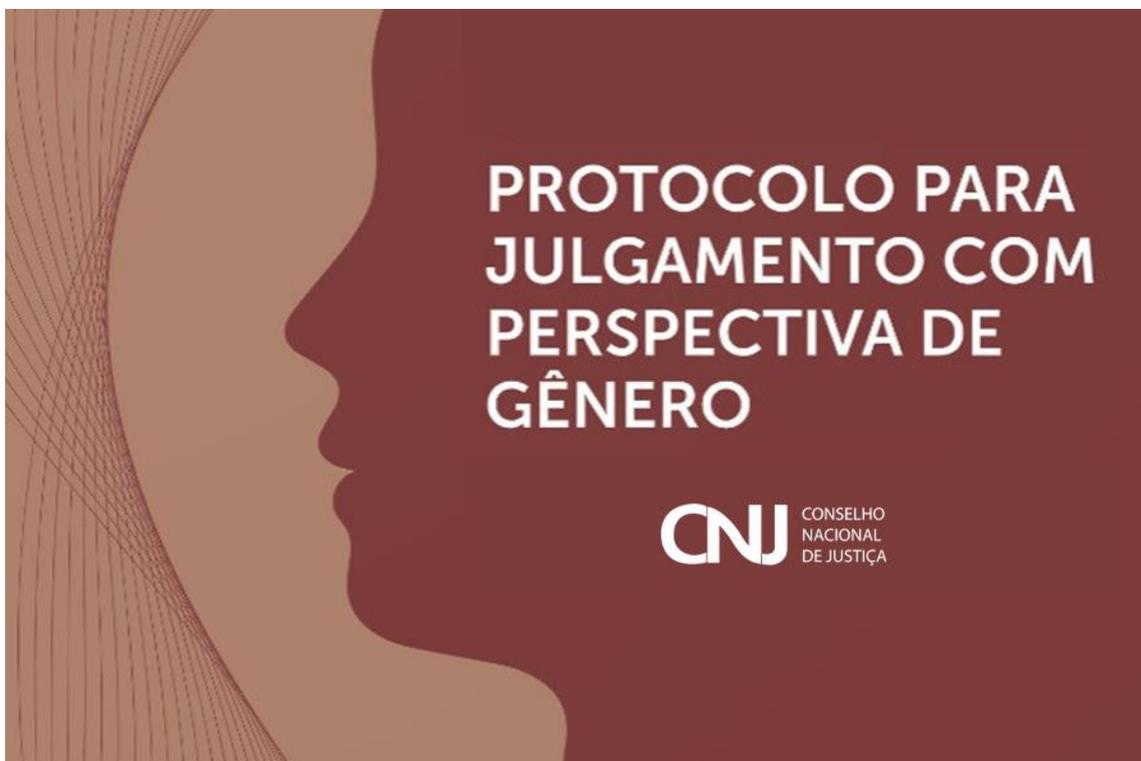
Pioneiro na proteção integral da infância e da adolescência na América Latina, o documento foi inspirado na Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1979 e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ambas respaldadas pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Ao longo de seus 34 anos, o ECA tem sido um marco na prática, impulsionando avanços no acesso à educação, na redução do trabalho infantil e na efetiva implementação dos Conselhos Tutelares como órgãos de proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Reconhecido internacionalmente, o ECA é aclamado como um dos melhores conjuntos de normas do mundo, pois garante o acolhimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. Ao se fundamentar no princípio da dignidade humana, reconhece suas necessidades especiais de cuidado durante o desenvolvimento psicológico, físico, moral e social, assegurando-lhes o direito à voz e à proteção integral.

O Congresso Nacional monitora, continuamente, o ECA. A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por deputados federais e senadores, busca o feedback da sociedade sobre eventuais desafios, dúvidas ou falhas na aplicação do Estatuto, propondo ajustes para manter a legislação atualizada e garantir, de forma eficaz, os direitos. [Leia o ECA na íntegra](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

COORDENADORIA DA MULHER SOLICITA O ENVIO DE DECISÕES E SENTENÇAS COM PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO PARA ATUALIZAR O BANCO DO CNJ



A Coordenadoria Estadual da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) informa que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou um banco cujo teor reúne sentenças e decisões de todos os Tribunais do Judiciário que tenham a aplicação do protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. O repositório, que terá a curadoria do CNJ, será alimentado pelos próprios Tribunais, os quais serão responsáveis pelo cadastramento dos documentos relativos aos seus julgamentos.

Buscando viabilizar a atualização constante do repositório, a Coordenadoria da Mulher do TJBA expediu [ofício circular para todos\(as\) os\(as\) Juízes\(as\) do Tribunal](#), requisitando que as decisões e as sentenças proferidas, aplicando-se o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, sejam encaminhadas para o endereço eletrônico repositoriocnj@tjba.jus.br.

A compilação das sentenças e das decisões atende às diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, as quais se tornaram obrigatórias pela Resolução [CNJ nº 492/2023](#), ampliando o acesso à Justiça por mulheres e meninas. O repositório permanecerá acessível para fins acadêmicos e avaliação da eficácia do

protocolo brasileiro, além de comparar as decisões com as de outros países e propor melhorias.

Cabe destacar que a Resolução nº 492/2023 estabelece as diretrizes do protocolo e institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, no tocante aos direitos humanos, ao gênero, à raça e à etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. [Clique aqui e confira mais informações.](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

PORTO SEGURO: TJBA ENTREGA R\$ 162 MIL PROVENIENTES DE TRANSAÇÕES PENAIS PARA 15 INSTITUIÇÕES SOCIAIS

Uma norma legal permite pessoas que cometem infrações de menor potencial ofensivo (como perturbação do sossego com som alto, posse de entorpecentes para uso pessoal ou discussões sem grandes consequências) e que não respondam a outro processo a fazerem um acordo, logo no início do processo, com o objetivo de encerrar a demanda. Utilizando as verbas arrecadadas nesses acordos, a Comarca de Porto Seguro entregou R\$ 162.293,78 a 15 entidades que prestam serviços de relevância social nesse município.

Esses recursos foram distribuídos como alvarás em uma cerimônia realizada no dia 26 de junho, após a avaliação da Promotora de Justiça Lair Azevedo e dos Juízes Rodrigo Bonatti e Tiberio Magalhães, que analisaram 24 projetos de entidades sem fins lucrativos. Os 15 projetos aprovados atendem às determinações do edital unificado 1.2024, documento que designa a distribuição da verba às entidades que, por exemplo, defendem a integridade de pessoas ou de animais.

Desde 2017, os Juízes das duas Varas do Sistema dos Juizados Especiais de Porto Seguro têm destinado recursos das transações penais, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do TJBA, totalizando mais de R\$ 1 milhão para projetos de cunho social no município.

A iniciativa conta com a parceria do Ministério Público da Bahia que otimiza o processo, com os debates entre avaliadores (Juízes e Promotores) sobre os projetos de cada entidade, o que resulta na ampliação do número de beneficiados.

Conheça o perfil das instituições agraciadas

Alisba – Instituição existente desde 2017, dedicada ao ensino de artes marciais com atendimento a 260 alunos de 5 a 17 anos. O projeto selecionado se destina à aquisição de equipamentos para aulas de Muay Thai. “O apoio recebido não apenas fortalece nossas atividades esportivas, mas também contribui, significativamente, para o desenvolvimento físico, emocional e social dos jovens atendidos pelo nosso programa. Estamos comprometidos em promover inclusão, disciplina e valores por meio do esporte. E a parceria com o TJBA tem sido fundamental para alcançarmos esses objetivos”, declarou o Presidente da Alisba, Cemilton Reis Oliveira.

Associação Ciranda da Vida – Realiza trabalho de suporte a pessoas com câncer. Os recursos recebidos serão destinados à estruturação física da instituição, incluindo a aquisição de mobiliário adequado ao atendimento.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – Instituição focada no atendimento às pessoas com deficiência. De acordo com a Presidente da instituição – Carmem Nunes –, a verba recebida “será fundamental para continuarmos nossa missão de promover a inclusão e o bem-estar das pessoas atendidas pela APAE”.

Associação Música, Educação, Cultura e Esporte de Porto Seguro (AMECEPS) – Dedicada ao ensino de música a crianças e adolescentes de zonas periféricas da área urbana de Porto Seguro, a entidade existe desde 2009. O projeto selecionado se destina à aquisição de instrumentos musicais.

Associação Banda Filarmônica Terra Mater – Voltada à área musical, a instituição destinará as verbas para a formação dos profissionais, oferecerá novas vagas, compras e restauração dos instrumentos e reforma na sede.

Associação Filhos do Céu – Presta atendimento multidisciplinar às crianças em situação de vulnerabilidade social do município de Arraial D’Ajuda. “Este apoio fortalece nossa capacidade de proporcionar um ambiente adequado, acolhedor, impactando positivamente a vida das nossas crianças na ONG”, expressou a Gestora do projeto e Assistente Social, Ana Lucia de Carvalho.

Associação Comunitária dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais do Novo Limoeiro – Em sua primeira participação, apresentou em seu projeto a difícil situação vivida pelos membros da comunidade, principalmente no atendimento de saúde das unidades móveis, feita de forma precária pela falta de uma estrutura física adequada, justificando assim a necessidade de construção de um centro comunitário.

Associação Cruzeirense Esporte Clube – O valor será destinado à aquisição de uniformes e equipamentos para as aulas de futebol.

Associação de Rugby da Costa do Descobrimento – A instituição promove um esporte coletivo de intenso contato físico, originário da Inglaterra em 1845. “Agora com esse apoio, aumentaremos nosso alcance e criaremos mais oportunidades para nossos jovens saírem das situações de risco e vulnerabilidade. O Porto Seguro Rugby Clube agora pode desbravar novos locais, ir a comunidades e escolas que possuem mais jovens sedentários e/ou sem oportunidades”, disse o Diretor Técnico, Diego Hamilton Reis.

Associação Unidos em Defesa da Vida – Desenvolve ações que objetivam contribuir com a formação de cidadãos críticos, participativos e transformadores a partir de sua própria realidade. Seu público-alvo são crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco sociais, atendidos em projetos multidisciplinares.

Descobrir Instituto de Música e Cidadania – Uma escola de música gerida por Francis Holanda que evidenciou a importância de ser um dos projetos aceitos, e que no dia da cerimônia de entrega, forneceu ao público um show de jazz. “Hoje somos 700 crianças e jovens atendidos diretamente pelo apoio financeiro recebido através deste fundo. Ressalto a satisfação pela oportunidade de apresentar a nossa banda de Jazz para todos os convidados”, disse.

Ecoar – Referência no ensino de música clássica e balé, entre outras modalidades de ensino de música e dança. Nesta edição, apresentou parte de sua orquestra com execução de músicas clássicas instrumentais.

Instituto Gatinho Zen – Grupo de proteção animal, cujo nome remete à leveza dos felinos domésticos. Com os recursos recebidos, o instituto dará início à construção do novo gatil, centro de reabilitação animal e santuário dos gatos em Arraial d’Ajuda.

Ong Anjos d’Ajuda – Instituição de defesa dos direitos dos animais, que desenvolve, dentre suas atividades, atendimento veterinário a animais de rua e tutelados por pessoas de baixo poder aquisitivo.

Rotary Club – Associação de clubes de serviços cujo objetivo declarado é unir voluntários para prestar serviços humanitários e promover valores éticos e a paz a nível internacional. Têm diversos projetos junto à comunidade, incluindo o banco de cadeiras de rodas que oferece empréstimos de cadeiras de rodas e de banho a toda a comunidade carente da cidade. Fonte: [Ascom TJBA](#)

POJUCA: COMARCA CONSEGUE SANEAR TODOS OS PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS INQUÉRITOS POLICIAIS, COM O USO DO PAINEL DE PRIORIZAÇÃO DE PROCESSOS

“No mês de abril, conseguimos sanear todos os processos pendentes de julgamento de violência doméstica e os inquéritos policiais”, compartilha o Juiz Marcelo Costa, da Comarca de Pojuca, distante 76 quilômetros da capital.

O saneamento das ações na unidade foi realizado com o uso do Painel de Priorização do Primeiro Grau, ferramenta que estabelece um ranking de sugestão de prioridade de trabalho, condizente com os critérios reunidos no Prêmio CNJ de Qualidade.

Instituído pela Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) – Desembargadora Cynthia Pina Resende –, o Juiz Marcelo considera o Painel “a melhor ferramenta disponível para acompanhar a produtividade da unidade”.

A ferramenta está disponível no portal dos magistrados e, também, pode ser acessada no site do TJBA (www.tjba.jus.br), em “Portais do PJBA” – “Primeiro Grau” – Painel de Priorização de Processos.

“O PPP tem se mostrado uma ferramenta de alto potencial de gestão do acervo das unidades. Diversos magistrados estão conseguindo reduzir, estrategicamente, acervos temáticos e, com isso, contribuindo para melhores pontuações do TJBA no Prêmio CNJ de Qualidade; mais que isto, estão enxergando com mais acurácia aqueles processos que precisam de maior atenção pelo Judiciário”, avalia a Desembargadora Maria de Lourdes, Coordenadora de Apoio ao 1º Grau do TJBA.

O PPP exhibe indicadores de desempenho e saneamento de dados para cada unidade jurisdicional e atribui um peso a cada processo da Vara, esteja ele concluso ou em secretaria, gerando o ranking mencionado. **Saiba mais** Fonte: [Ascom TJBA](#)

PRESIDENTE DO TJBA PARTICIPA DA 3ª REUNIÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA; ENCONTRO FORTALECE AÇÕES DO PROGRAMA “BAHIA PELA PAZ”



A Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, participou da 3ª reunião do Comitê de Governança do Sistema de Defesa Social da Bahia. Durante o encontro, ocorrido nesta segunda-feira (8), no Centro de Operações e Inteligência da Secretaria de Segurança Pública, o Governador Jerônimo Rodrigues efetivou ações em prol do fortalecimento do Bahia pela Paz.

O programa, que busca promover a cultura de pacificação, de modo a reduzir os índices de violência, principalmente, contra a juventude negra e periférica, foi sancionado em junho e resulta de uma construção conjunta envolvendo os Três Poderes e a sociedade civil.

“A participação do Judiciário é muito importante, porque temos os nossos órgãos que podem estar engajados com os Poderes Executivo e Legislativo na execução dessas políticas públicas debatidas com a Defensoria Pública, com o Ministério Público e com o secretariado do Governo”, disse a Presidente da Corte baiana, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende.

Entre as ações efetivadas, estão o sancionamento da lei que fortalece a Defensoria Pública e a licitação para modernização, ampliação e reforma da Case (Comunidade de Atendimento Socioeducativo).

Como forma de dar seguimento aos esforços envidados nessa seara, será assinado, no dia 15 de julho, o Ato Normativo Conjunto que trata da Central de Vagas do Sistema Socioeducativo do Estado da Bahia. A cerimônia acontecerá no Gabinete da Presidência do TJBA, com a participação do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Felipe Freitas.

Integram o Comitê de Governança o Governador Jerônimo Rodrigues (na condição de Presidente); o Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia, Deputado Adolfo Menezes; o Procurador-Geral de Justiça da Bahia, Pedro Maia; e a Defensora Pública Geral do Estado, Firmiane Venâncio.

Participaram da reunião, além dos já citados, o Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes; a Juíza Assessora Especial da Presidência do TJBA para Assuntos Institucionais, Rita Ramos; e os Secretários do Estado, Adolpho Loyola (Chefia de Gabinete do Governador); Marcelo Werner (Segurança Pública); José Carlos Souto (Administração); Ângela Guimarães (Promoção da Igualdade Racial); Elisângela Araújo (Política para as Mulheres); Rowenna Britto (Educação); e Roberta Santana (Saúde).

Também marcaram presença a Gestora do Núcleo Territorial de Educação, Maria Celeste Viana; o Coordenador de Jornalismo da Secretaria de Comunicação, Eudes Benício; a Assessora Especial da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, Denise Tourinho; a Assessora do Núcleo de Gestão Bahia pela Paz, Fabiana César; entre outros. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA REÚNE-SE COM PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS PARA ALINHAR ESTRATÉGIAS DE INSTALAÇÃO DA 2ª VARA CRIMINAL

A Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, recebeu uma comitiva de Santo Antônio de Jesus, na segunda-feira (22), para discutir a instalação de uma segunda Vara Criminal na Comarca.

A comitiva liderada pelo Prefeito de Santo Antônio de Jesus, Genival Deolino, expôs a situação do aumento de criminalidade na região e da necessidade da instalação de uma segunda Vara Criminal na cidade, com o objetivo de dar celeridade ao andamento de processos e investigações policiais.

“O projeto de uma segunda Vara Criminal na Comarca já foi aprovado na Comissão de Reforma e no Tribunal Pleno, mas a nossa dificuldade é conseguir servidores para essa instalação. Hoje, alinhamos estratégias possíveis de colaboração com as Prefeituras da Comarca para viabilizar essa instalação”, explicou a Desembargadora Cynthia Resende.

O Prefeito de Santo Antônio de Jesus celebrou a reunião. “Tenho certeza de que nos empenharemos para que, muito em breve, tenhamos essa segunda Vara não só para o nosso município, mas também para as outras duas cidades beneficiadas”, ressaltou Genival Deolino, referindo-se a Dom Macedo Costa e Varzedo, abrangidas na Comarca de Santo Antônio de Jesus.

A reunião foi uma oportunidade para que a Diretora de Primeiro Grau do TJBA, Thais Felippi, apresentasse aos participantes o programa de extinção de processos de execução fiscal de baixo valor. O objetivo é que, futuramente, seja assinado um termo de cooperação com a Prefeitura para desafogar o número de processos fiscais nos municípios envolvidos.

Também participaram da reunião o Assessor Especial da Presidência do TJBA, Juiz Gustavo Teles; o Juiz da 1ª Vara Criminal de Santo Antônio de Jesus, Fabiano Freitas; os Vereadores Altemir Dias e Cal de Dodô; e o Procurador do Município, Edmilson Maia. Fonte: [Ascom TJBA](#)

JUÍZOS DA 1ª VARA CRIMINAL SÃO ENCARREGADOS DE PROCESSAR E JULGAR CRIMES DE VIOLÊNCIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; CONFIRA O ATO NORMATIVO



Os Juízos da 1ª Vara Criminal de cada comarca do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) passam a ter competência para processar, julgar e tomar outras providências relacionadas a crimes de violência político-partidária praticados entre 30 de setembro de 2022 e 5 de

janeiro de 2023. Detalhes dessa atribuição estão dispostos no Ato [Normativo Conjunto nº 19, de 23 de julho de 2024](#).

Essa medida visa proteger a estabilidade social e mitigar riscos à normalidade democrática e constitucional, especialmente no período pré-eleitoral até a posse dos

candidatos eleitos. Os Juízos Criminais têm, agora, a responsabilidade de lidar com casos de violência física ou moral, incluindo crimes contra a honra, motivados direta ou indiretamente por questões político-partidárias.

A atribuição estabelecida vigorará até o dia 5 de janeiro de 2025. Portanto, questões de fundo político, eleitoral ou partidário; de intolerância ideológica; ou de inconformismo com valores e instituições do Estado Democrático de Direito, especialmente aqueles ligados ao processo eleitoral, à posse dos eleitos, à liberdade de expressão e à legitimidade das eleições ou dos candidatos, ficam atribuídas aos Juízos da 1ª Vara Criminal. Nas Comarcas de Jurisdição Plena, a competência será do Juiz da respectiva unidade jurisdicional.

Os Juízos das Varas Criminais devem enviar à Presidência, por meio do e-mail aep2@tjba.jus.br, a cada 10 dias úteis, todos os registros de feitos mencionados no Ato Conjunto. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização do TJBA promoverá as adaptações necessárias à implementação dessa iniciativa. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO APROVA CRIAÇÃO DE CADASTRO DE FORAGIDOS DO SISTEMA PRISIONAL

A Câmara dos Deputados continua analisando o projeto, que, para virar lei, também precisa ser aprovado no Senado

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 1117/24](#), do deputado Sargento Portugal (Pode-RJ), que cria o cadastro nacional de presos, apenados, procurados, evadidos e foragidos do sistema prisional brasileiro, para garantir o direito ao acesso às informações pela sociedade brasileira.

O texto encarrega o Ministério da Justiça e Segurança Pública de desenvolver site onde a população possa consultar os dados de foragidos, por meio de senha no portal Gov.br.

Para tanto, as instituições responsáveis pela administração do sistema penal deverão disponibilizar dados mínimos como:

- foto recente;
- nome completo;
- data de nascimento;
- RG;
- CPF;
- anotações criminais;
- condenações;
- concessão de liberdade provisória;
- saída temporária;
- término do cumprimento de pena; e
- localização atual.

O projeto proíbe a divulgação indevida dos dados consultados por qualquer cidadão, com previsão de punição com base no [Código Penal](#) e em outras leis. Garante ainda a proteção dos dados, conforme os princípios da [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais](#).

Segundo o relator, deputado Sanderson (PL-RS), o texto busca garantir a segurança pública, em especial das vítimas. “A proposta confere mais proteção a toda a sociedade, mediante a adoção de mais uma forma de garantir o direito à segurança das vítimas de crimes violentos.”

Próximos passos

O projeto tramita em caráter conclusivo e ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada também pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROPOSTA QUE CRIA CADASTRO NACIONAL PARA MONITORAR FACÇÕES CRIMINOSAS

O projeto de lei segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou o [Projeto de Lei 6149/23](#), do deputado Gervásio Maia (PSB-PB), que cria o Cadastro Nacional de Monitoramento de Facções Criminosas, reunindo dados como: nome do grupo criminoso, crimes praticados, área de atuação, além de informações cadastrais e biométricas dos integrantes. A proposta está sendo analisada pela Câmara dos Deputados.

De acordo com o texto, poderão ser incluídas, em caráter complementar, informações de:

- . documentos pessoais;
- . registros criminais;
- . mandados judiciais;
- . endereços;
- . registro de pessoas jurídicas e bens; e
- . extratos e demais transações bancárias.

Os dados constantes do cadastro serão sigilosos e caberá ao Poder Executivo definir em regulamento aspectos relacionados à criação, à gestão e ao acesso da base de dados.

Segundo o relator na comissão, deputado Delegado da Cunha (PP-SP), o cadastro auxiliará os órgãos do sistema de Justiça criminal no combate ao crime organizado. "O cadastro será instrumento fundamental de consulta, investigação, inteligência e suporte às ações de segurança pública e acompanhamento do poder público", disse.

Próximos passos

A proposta ainda será analisada, em caráter conclusivo, pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO ESTABELECE PRISÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA E FIM DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

A Câmara dos Deputados analisa a proposta

O Projeto de Lei 619/24 estabelece a prisão após condenação em segunda instância e acaba com a audiência de custódia. Atualmente o [Código de Processo Penal \(CPP\)](#) só admite a prisão após o trânsito em julgado da sentença condenatória, salvo flagrante delito.

A proposta também dispensa a autoridade de informar à família, em um primeiro momento, ou outra pessoa indicada pelo preso sobre a prisão. Apenas o Ministério Público e advogado (ou Defensoria Pública) deverão ser avisados. Só após 24 horas da prisão, a família será contatada.

Segundo o deputado General Pazuello (PL-RJ), autor do projeto, o objetivo é eliminar lacunas interpretativas que possam gerar nulidades desnecessárias nos processos criminais. “A insegurança jurídica resultante de interpretações divergentes pode conduzir a decisões contraditórias e à soltura de indivíduos perigosos para a ordem social”, disse.

Prisão preventiva

A proposta também permite que seja decretada prisão preventiva para evitar prática de novas infrações, diferente do que estabelece o CPP atualmente. O projeto revoga a necessidade de justificar a prisão preventiva e a possibilidade de ela ser revogada.

Atualmente, esse tipo de prisão é prevista em caso de crimes dolosos punidos com pena de mais de quatro anos de cárcere.

A proposta amplia a possibilidade de preventiva para casos em que houver indícios de o acusado praticar infrações penais constantemente. Além disso, também serão objeto de prisão preventiva crimes com violência, grave ameaça, porte ilegal de arma, racismo, tortura, tráfico de drogas, terrorismo, quadrilha, crimes hediondos ou cometidos contra o Estado Democrático de Direito.

A regra vale inclusive para a presa gestante, mãe ou responsável por criança ou pessoa com deficiência. A lei atual garante prisão domiciliar para essas mulheres.

Revogações

O texto revoga as disposições sobre o juiz das garantias, função prevista no CPP para salvaguardar os direitos individuais dos investigados e a legalidade da investigação criminal durante o inquérito policial.

O projeto também revoga o acordo de não persecução penal, ajuste jurídico antes do processo fechado entre o Ministério Público e o investigado, acompanhado por seu defensor. Nele, as partes negociam cláusulas a serem cumpridas pelo acusado, que, ao final, é favorecido pela extinção da pena.

Também é revogada a cadeia de custódia – conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte.

A falta de fundamentação da sentença judicial deixa de ser causa de nulidade da sentença judicial, segundo o projeto.

Próximos passos

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PENA MAIOR PARA HOMICÍDIO QUE ENVOLVER DISCRIMINAÇÃO CONTRA POPULAÇÃO LGBTI+

Batizado de Lei Dandara, o projeto considera o LGBTcídio como homicídio qualificado e o classifica como crime hediondo

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 7292/17, da deputada Luizianne Lins (PT-CE), que considera o LGBTcídio como homicídio qualificado e o classifica como crime hediondo.

A relatora na comissão, deputada Erika Kokay (PT-DF), expandiu o texto original para incluir como LGBTIcídio o homicídio cometido contra homossexuais, bissexuais, transexuais, travestis e intersexos por conta dessas condições. Isso significa que envolve menosprezo ou discriminação por razões de sexualidade, identidade de gênero ou

comportamento social. O texto original apenas listava crimes contra homossexuais e travestis.

Segundo Kokay, a incidência de homicídios contra esse grupo social, que abrange um quarto da população – de acordo com estudiosos –, não pode permanecer na escalada atual. "Tal mudança no Código Penal será extremamente importante para que tenha fim essa atual situação de descalabro, fazendo o legislador seu papel de proteção a todos os cidadãos, independentemente de quem sejam", afirmou.

Para Kokay, é uma obrigação constitucional do Parlamento definir esse tipo penal.

Pena maior

O homicídio qualificado é punido com pena maior, de reclusão de 12 a 30 anos, enquanto no homicídio simples a pena é de reclusão de 6 a 20 anos. Ao ser classificado como crime hediondo, o LGBTÍcídio passa a ser insuscetível de anistia, graça e indulto; e de fiança e liberdade provisória. Além disso, a pena passa a ser cumprida integralmente em regime fechado.

Batizado de Lei Dandara, o projeto altera o [Código Penal](#) e a [Lei de Crimes Hediondos](#). Em fevereiro de 2017, a travesti Dandara dos Santos foi espancada e assassinada a tiros em Fortaleza (CE).

Próximos passos

A proposta ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ); e pelo Plenário da Câmara. Depois, seguirá para o Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE AUMENTA PENA PARA OCULTAÇÃO DE CADÁVER NO CASO DE FEMINICÍDIO

Proposta continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que prevê aumento de pena em 1/3 se o crime de ocultação ou destruição de cadáver ocorrer no caso de feminicídio. Em análise na Câmara dos Deputados, o texto insere a medida no [Código Penal](#), que hoje estabelece pena de reclusão de 1 a 3 anos e

multa para o crime de destruição, subtração ou ocultação de cadáver – [PL 737/24](#), da deputada Silvye Alves (União-GO).

A proposta também altera o [Código de Processo Penal](#) para permitir que, no caso de impossibilidade de realização do exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal, os vídeos, as imagens de câmera de monitoramento, as fotografias, os áudios e as mensagens telefônicas poderão substituir o exame.

A relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), apresentou parecer favorável ao texto. Em sua avaliação, a proposta é fundamental para fortalecer a proteção das mulheres e aprimorar os métodos de obtenção de prova no contexto jurídico brasileiro.

“As mudanças propostas visam abordar lacunas significativas na legislação atual, especialmente em relação à penalização adequada de crimes contra as mulheres, como o feminicídio, e à adaptação dos procedimentos judiciais diante dos avanços tecnológicos contemporâneos.”, afirmou.

Próximos passos

O projeto ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois, segue para o Plenário. Para se tornar lei, precisa ser aprovado pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO COM MEDIDAS PARA FORTALECER INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Projeto de lei segue em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou o [Projeto de Lei 537/24](#), que prevê que a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) inclua, entre seus objetivos, medidas para fortalecer a prevenção, investigação e repressão aos crimes cibernéticos, especialmente os que tenham repercussões sociais violentas. A proposta, de autoria do deputado Rodrigo Gambale (Pode-SP), continua em análise na Câmara dos Deputados.

O texto é voltado para o combate aos crimes que usam a internet para recrutar pessoas ou organizar atos de violência extrema, como ataques a escolas.

A proposta determina ainda que o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) inclua entre os critérios de aplicação dos recursos as metas e os resultados relativos à prevenção, investigação e repressão aos crimes cibernéticos com repercussões sociais violentas.

A proposta em análise na Câmara altera a [Lei 13.675/18](#), que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e a PNSPDS.

O relator, deputado Palumbo (MDB-SP), afirma que é uma resposta essencial à crescente ameaça representada por essas atividades criminosas que ocorrem pela internet.

“O fortalecimento das ações de inteligência policial assegura que as atividades de inteligência voltadas para a prevenção, investigação e repressão dos crimes cibernéticos sejam prioritárias, reforçando a necessidade de uma abordagem contínua e especializada. Com isso, pretendemos construir uma resposta robusta e eficiente às ameaças digitais, protegendo a população de forma mais eficaz”, afirmou.

Próximos passos

O PL 537/24 ainda será analisado, em caráter conclusivo, nas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para se tornar lei, é preciso ser aprovado pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TIPIFICA NO CÓDIGO PENAL VIOLÊNCIA PROCESSUAL DE GÊNERO

Proposta pretende combater humilhação ou exposição pública de mulheres durante processos judiciais

O Projeto de Lei 1433/24 tipifica, no [Código Penal](#), a violência processual de gênero, definida como expor ou questionar injustificadamente, em processo judicial ou administrativo, a mulher vítima de violência por razões da condição de sexo feminino sobre suas vestimentas, comportamento sexual ou qualquer outro aspecto relacionado a estereótipos de gênero, com a intenção de gerar humilhação ou exposição pública.

A pena prevista, no projeto em análise na Câmara dos Deputados, é de reclusão de seis meses a dois anos e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.

“A violência processual de gênero e o sofrimento psicológico dela decorrente, agravado pela exploração midiática desses casos, acabam por desincentivar o acesso ao Poder

Judiciário por mulheres, especialmente em casos de crimes contra a dignidade sexual”, argumenta a deputada Maria do Rosário (PT-RS), autora do texto.

“O processo judicial, na prática, as revitimiza, e o desamparo do Poder Judiciário se traduz em impunidade”, acrescenta.

A proposta também altera o [Código de Processo Penal](#) para prever que, em caso de utilização de materiais ou teses atentatórias à dignidade da mulher, buscando vantagem processual em estereótipos de gênero, seja falando da vestimenta, do comportamento ou qualquer ação motivada por menosprezo ou discriminação à condição de mulher, o juiz determinará a perda do direito a questionamento presencial da vítima.

Nesse caso, ela será encaminhada para uma sala protegida, para garantir sua privacidade e segurança física e emocional, e serão possibilitadas perguntas via comunicação eletrônica com o juiz.

Iniciativas existentes

Maria do Rosário lembra as iniciativas já existentes para combater a violência nos processos judiciais. “Em 2021, a tipificação da violência psicológica e a [Lei Mari Ferrer](#) confirmam que mulheres sofrem violências inclusive em processos judiciais, haja vista que esta última lei já prevê mecanismos de proteção para mulheres vítimas de violência sexual ao participarem de audiências de instrução”, disse.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça reconheceu a necessidade de amadurecimento institucional do Poder Judiciário, com a criação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021). “Este regramento foi criado e publicado visando construir uma cultura jurídica emancipatória, concretizando a função jurisdicional de ‘não repetição de estereótipos, de não perpetuação de diferenças, constituindo-se um espaço de rompimento com culturas de discriminação e de preconceitos”, afirmou a deputada.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Constituição e Justiça e de Cidadania; e pelo Plenário. Para virar lei, a proposta também precisa ser analisada pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO ACABA COM BENEFÍCIOS PENAIS PREVISTOS PARA O RÉU PRIMÁRIO NO CÓDIGO PENAL

Lei de Execução Penal já permite transferir preso para regimes menos rigorosos; deputado afirma que não faz sentido beneficiar esse réu novamente

O Projeto de Lei 961/24 altera o [Código Penal](#) para acabar com os benefícios penais assegurados ao réu primário – aquele que comete crime pela primeira vez. A proposta está sendo analisada pela Câmara dos Deputados.

O texto elimina a possibilidade de converter ou diminuir a pena do réu primário em crimes como tráfico de pessoas, furto, sonegação de contribuição previdenciária, estelionato e receptação.

Atualmente, o Código Penal prevê que o réu primário que pratica esses crimes pode ser beneficiado com redução da pena, conversão da prisão em pena alternativa (pagamento de multa ou prestação de serviços à comunidade) e, em alguns casos, suspensão do cumprimento da pena.

Autor do projeto, o deputado Zucco (PL-RS) argumenta que a [Lei de Execução Penal](#) já prevê a possibilidade de transferir o preso para regimes menos rigorosos ao longo do cumprimento de pena, considerando ainda outras circunstâncias como bom comportamento e o fato de o réu ser primário.

“Se já existe, de forma genérica, esse benefício penal para o condenado, não faz sentido que ele recaia novamente sobre uma pena com a finalidade de atenuá-la, por meio de conversão ou redução em razão de ser o réu primário”, diz o autor.

"A concessão, de forma dupla, de um mesmo benefício penal que não se justifica", acrescenta Zucco. Segundo ele, essa situação pode acarretar distorções no sistema penal e acarretar impunidade.

Próximos passos

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e depois pelo Plenário. Para virar lei, a proposta também precisa ser analisada pelo Senado.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TORNA CRIME FAZER SAUDAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Se a lei pune quem exalta o nazismo, tem que punir também quem exalta outras facções criminosas, afirma o autor do projeto

O Projeto de Lei 1083/24 criminaliza saudação própria de organização criminosa, milícia, máfia, gangue, quadrilha seja nacional ou estrangeiro. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

O uso desses gestos será punido com 5 a 8 anos de reclusão e multa. A pena será aumentada se o gesto for divulgado por distribuição gráfica, televisão e redes sociais; em pichações; tatuagem ou pintura corporal; e em veículos (caminhão, embarcação, aeronave).

A proposta inclui o crime no [Código Penal](#).

Mau exemplo

Para o deputado Sargento Portugal (Pode-RJ), autor da proposta, a maioria dos criminosos e suas facções são retratados como “vítimas da sociedade” que ascenderam através do cometimento de crimes, induzindo mais pessoas em seus redutos a seguir uma vida trilhada na marginalidade.

“O endurecimento dessa e de outras penas se adequam à realidade do Brasil, onde em todos os estados há um aumento de crimes e violências em contrapartida aos aumentos nos investimentos do ‘Bem Estar Social’”, disse o parlamentar.

Portugal lembrou ainda que a divulgação da suástica, para propagar o nazismo, já é crime no Brasil com pena de 2 a 5 anos. “Se há uma justa punição para quem exalta o nazismo, temos que ter em igual valor punição para quem exalta as diversas facções criminosas existentes no Brasil e no exterior”, comparou.

Próximos passos

A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Caso aprovada, ela segue para o Plenário. Para virar lei, a proposta também precisa ser analisada pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA POLICIAL

O projeto continua sendo analisado pela Câmara dos Deputados

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou, no último dia 2, projeto de lei que cria o Programa Nacional de Prevenção e Combate à Vitimização dos Profissionais de Segurança Pública e de Defesa Social, com diretrizes para enfrentar a violência contra policiais e outros agentes de segurança.

O programa prevê o monitoramento ininterrupto da violência contra os profissionais de segurança pública, com relatório consolidado anualmente, conforme regulamento.

Além disso, estabelece que a União, os estados e o Distrito e os municípios deverão, de modo coordenado nacionalmente, viabilizar programas de apoio às famílias de agentes mortos em serviço ou em razão dele.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado Sargento Fahur (PSD-PR), ao [Projeto de Lei 779/24](#), do deputado Alberto Fraga (PL-DF), e apensados (PLs 807/24 e 1133/24).

O relator afirma que apresentou substitutivo para aprimorar a técnica legislativa do projeto e incorporar medidas previstas nos textos apensados.

Regime disciplinar

O projeto altera a [Lei de Execução Penal](#) para permitir a aplicação de regime disciplinar diferenciado para quem praticar homicídio ou lesão corporal gravíssima contra agente de segurança pública ou de defesa social.

Entre outros pontos, o regime diferenciado prevê recolhimento em cela individual, monitoramento das entrevistas e fiscalização da correspondência.

Prioridade

A proposta altera ainda o [Código de Processo Civil](#) para priorizar a tramitação de procedimentos judiciais que tratem da punição de crime violento contra agente de segurança pública ou de defesa social.

Além disso, modifica o [Código de Processo Penal](#) para estabelecer a prioridade de processos e inquéritos relacionados a crime violento contra profissional de segurança pública em serviço.

Fundo Nacional de Segurança Pública

O texto também modifica a lei que trata do Fundo Nacional de Segurança Pública, para prever que os recursos do fundo também possam ser destinados a ações de enfrentamento e combate à vitimização de policiais, incluindo medidas de prevenção, assistência psicossocial e proteção jurídica.

“Novembro Branco”

A proposta aprovada institui ainda a campanha nacional de combate à violência contra policiais intitulada “Novembro Branco”, a ser realizada anualmente no mês de novembro, com medidas de prevenção e enfrentamento da vitimização dos agentes de segurança pública.

Entre as medidas previstas, estão a divulgação e conscientização da importância das operações policiais para segurança da sociedade brasileira; a promoção de discussões com especialistas acerca das medidas de proteção de condições que sejam de risco; e o financiamento da aquisição de armamentos e equipamentos necessários à proteção dos policiais em atividade.

Próximos passos

O projeto será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser votado pelo Plenário. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada também pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE OBRIGA SERVIÇO DE SAÚDE A NOTIFICAR MINISTÉRIO PÚBLICO SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O projeto continua em análise na Câmara dos Deputados

A Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados aprovou, no último dia 3, projeto de lei que obriga os serviços de saúde públicos e privados a notificarem o Ministério Público de casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida no serviço.

O texto aprovado é o substitutivo da relatora, deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), ao [Projeto de Lei 10025/18](#) do Senado, e apensados (PLs 8488/17, 8003/17 e 121/19). O texto acrescenta dispositivos à [Lei 10.778/03](#), que já determina a notificação compulsória pelos serviços de saúde dos atos de violência doméstica, mas sem definir os órgãos destinatários.

De acordo com a proposta aprovada na comissão, a notificação deverá, preferencialmente, ser destinada à autoridade policial especializada em crimes contra a mulher, quando existente na localidade. Além disso, a notificação também deverá ser destinada ao Ministério Público.

Mudanças no texto original

O projeto original fixa prazo de cinco dias para os serviços de saúde fazerem a notificação. Mas a relatora lembra que a legislação atual já prevê prazo de 24 horas para a comunicação da autoridade policial.

Ela reconhece, no entanto, que a lei atual não inclui a notificação ao Ministério Público, "o que ainda representa uma área a ser aprimorada para garantir uma abordagem mais abrangente e coordenada no combate à violência contra a mulher".

"A aprovação dos projetos de lei sob análise trará importantes avanços para a proteção das mulheres no Brasil, garantindo que os atos de violência sejam devidamente registrados e acompanhados pelas autoridades", acrescenta Jandira Feghali.

Próximos passos

A proposta será analisada agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e depois pelo Plenário. Se for aprovado no Plenário com alterações em relação ao texto original, o projeto será devolvido ao Senado para análise das mudanças. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DA CÂMARA CRIMINALIZA COMÉRCIO DE CIGARRO ELETRÔNICO

A proposta está sendo analisada pelos deputados

O Projeto de Lei 2158/24 criminaliza a fabricação, a importação e a comercialização de cigarros eletrônicos, também conhecidos como vape ou "pod". A proposta tramita na

Câmara dos Deputados e altera o [Código Penal](#) para punir os infratores com detenção de 1 a 3 anos e multa.

O texto também proíbe o consumo de cigarros eletrônicos em ambientes de uso coletivo, mesmo parcialmente abertos.

Em 2009, resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) proibiu a comercialização de vape. Neste ano, a agência reforçou a proibição, prometendo ampliar a fiscalização e iniciativas de conscientização da população geral sobre os riscos do uso.

Segundo a deputada Flávia Moraes (PDT-GO), autora da proposta, é crucial aumentar a conscientização sobre os perigos do tabagismo e do uso de cigarros eletrônicos. “Incentivar as pessoas a pararem de fumar para melhorar a saúde pública”, disse.

Consequências do uso

O consumo do cigarro eletrônico pode causar câncer, doenças respiratórias e cardiovasculares, e Evali (sigla em inglês para lesão pulmonar associada ao uso de vapes e pods).

Apesar de a venda ser proibida, dados do Inquérito Telefônico de Fatores de Risco para Doenças Crônicas Não Transmissíveis em Tempos de Pandemia (Covitel 2023) revelam que 4 milhões de pessoas já usaram cigarro eletrônico no Brasil. E, segundo a Organização Mundial da Saúde, o uso é maior entre crianças de 13 a 15 anos.

Próximos passos

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Indústria, Comércio e Serviços; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TORNA OBRIGATÓRIA SALA RESERVADA EM IML PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Proposta está em análise na Câmara dos Deputados

O Projeto de Lei 1191/24 torna obrigatória a criação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais de todo o país.

O texto, em análise na Câmara dos Deputados, propõe que as salas estejam devidamente equipadas para o atendimento e realização de exames periciais necessários das vítimas de qualquer tipo de violência.

O objetivo da proposta é preservar a intimidade, a dignidade, a imagem e a segurança da criança e do adolescente vítima de violência.

O autor do projeto, deputado Marcos Pollon (PL-MS), afirma que a medida se faz necessário diante dos números cada vez mais alarmantes que nos deparamos, quando analisamos a violência em criança e adolescentes.

“Por todo o exposto resta claro que a permanência das crianças e adolescentes no mesmo espaço físico de adultos que cometeram crimes, pessoas alcoolizadas que estão no IML para cumprir uma demanda, pode se tornar extremamente penoso às crianças e adolescentes e, também, não trará qualquer benefício para a realização de perícia”, justifica.

Próximos passos

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVOU PLANO PARA ENFRENTAMENTO INTEGRADO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, QUE JÁ VIROU LEI

Deputados também aprovaram a criação da Política Nacional de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto

Os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão criar um plano de metas para o enfrentamento integrado da violência contra a mulher. É o que determina o [Projeto de Lei 501/19](#), do Senado. A proposta foi aprovada neste semestre pela Câmara dos Deputados e foi convertida na [Lei 14.899/24](#).

O acesso a recursos federais relacionados à segurança pública e aos direitos humanos será condicionado à elaboração desses planos, que deverão ter duração de dez anos e ser atualizados a cada dois anos a fim de monitorar a execução e os resultados das ações.

Redes de atendimento

Além do plano de metas, os entes federados terão de criar uma rede estadual de enfrentamento da violência contra a mulher e uma rede de atendimento às vítimas. Essas redes poderão ser compostas pelos órgãos públicos de segurança, saúde, Justiça, assistência social, educação e direitos humanos e por organizações da sociedade civil.

O texto determina que os planos de metas deverão conter, de acordo com as competências constitucionais do estado ou do município, diversas iniciativas, como a inclusão de disciplina específica de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher nos cursos regulares das instituições policiais.

Cadastro nacional

Para facilitar o acesso aos dados de forma centralizada, a Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que cria o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Violência contra a Mulher (CNVM). A proposta tramita no Senado.

De autoria da deputada Silvyne Alves (União-GO), o Projeto de Lei 1099/24 foi aprovado com o texto do deputado Dr. Jaziel (PL-CE). No cadastro, serão incluídos dados de condenados por sentença penal transitada em julgado, resguardado o direito de sigilo do nome da ofendida.

O cadastro abrange crimes como feminicídio, estupro, estupro de vulnerável, violação sexual mediante fraude e assédio sexual.

Crime com IA

Se virar lei, o [Projeto de Lei 370/24](#), da deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ), determina que o uso de inteligência artificial será considerado agravante do crime de violência psicológica contra a mulher. A proposta está em análise no Senado.

O texto aprovado, da relatora Camila Jara (PT-MS), prevê que a pena de reclusão de 6 meses a 2 anos e multa será aumentada da metade se o crime tiver sido cometido com o uso de inteligência artificial ou qualquer outro recurso tecnológico para alterar imagem ou som da vítima.

O crime de violência psicológica contra a mulher é tipificado atualmente no Código Penal como causar dano emocional que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

Parto

Por meio do [Projeto de Lei 978/19](#), a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou a obrigação de hospitais públicos e privados oferecerem leito separado na maternidade para mães que tenham sofrido aborto espontâneo ou no caso de a criança ter nascido morta ou ter morrido durante o parto.

De autoria da deputada Flávia Moraes (PDT-GO), a proposta prevê que seja oferecido tratamento psicológico para os pais que passem por essas situações.

Depressão pós-parto

Também aprovado em caráter conclusivo pela CCJ, o [Projeto de Lei 1704/19](#) cria a Política Nacional de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto.

O texto enviado ao Senado, da deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), prevê que são objetivos da política:

- o estímulo à produção de estudos e pesquisas sobre diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto;
- a promoção, no Sistema Único de Saúde (SUS), de capacitação contínua a respeito do diagnóstico e do tratamento da depressão pós-parto; e
- a garantia de acesso à atenção psicossocial para as mulheres com a enfermidade e para os seus familiares próximos. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO FIXA REGRAS PARA ASSEGURAR ABORTO LEGAL MESMO COM OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA DO MÉDICO

Alegar objeção de consciência em desacordo com essas regras sujeitará o médico à perda do cargo público; a Câmara analisa a proposta

O Projeto de Lei 2520/24 estabelece que, nos casos de aborto legal, o profissional de serviço público de saúde somente poderá deixar de interromper a gestação alegando objeção de consciência quando houver outro médico para realizar o procedimento. No Brasil, o aborto não é criminalizado em caso de risco de vida para a gestante, gravidez resultante de estupro e anencefalia fetal.

ABORTO

Nos três casos permitidos no Brasil, a interrupção da gravidez é conhecida por aborto legal e deve ser oferecida gratuitamente pelo SUS:



Gravidez de risco à vida da gestante



Gravidez resultante de violência sexual



Anencefalia fetal (conforme decisão do Supremo Tribunal Federal em 2012)



Nota técnica do Ministério da Saúde (2014), que tem caráter de recomendação, qualifica como abortamento a interrupção da gravidez até a 20ª semana ou 22ª, desde que o feto tenha menos de 500 gramas. Depois disso, o procedimento é considerado antecipação de parto. Por isso, muitos hospitais recusam o aborto após esse período em caso de estupro, embora o Código Penal não estabeleça limite de data.

Para os abortos justificados por risco de vida à gestante e anencefalia, não há idade gestacional máxima para a realização do procedimento.

Fonte: Código Penal/Ministério da Saúde/STF

Arte: Agência Câmara

06/07/2023

Objeção de consciência deverá informar imediatamente à unidade de saúde; e garantir a continuidade do atendimento da paciente por outro profissional qualificado que não se oponha ao procedimento, sem causar atrasos ou interrupções ao tratamento.

Segundo o texto, invocar objeção de consciência em desacordo com essas regras será considerada infração ética e sujeitará o médico à perda do cargo público por improbidade administrativa, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

Equilíbrio

Para a deputada Sâmia Bomfim (Psol-SP), autora da proposta, o Estado deve adotar medidas que respeitem a objeção de consciência do profissional de saúde sem comprometer o direito e o acesso ao aborto legal. “E isso pode ser feito, por exemplo, assegurando que haja profissionais disponíveis para realizar o aborto”, disse Sâmia.

A parlamentar tenta buscar um equilíbrio "onde a liberdade religiosa é respeitada, mas não a ponto de anular o direito ao aborto garantido por lei".

Garantia de serviços

De acordo com o projeto, os serviços públicos de saúde deverão garantir a disponibilidade de profissionais qualificados para realizar abortos legais, evitando qualquer situação de recusa ou atraso no atendimento devido à objeção de consciência.

Nas unidades de serviço público de saúde em que houver somente um médico e este se declarar impedido de realizar procedimento de aborto legal por objeção de consciência, a unidade de saúde deverá, imediatamente, transferi-lo para unidade que não realize o serviço e solicitar outro profissional para essa finalidade.

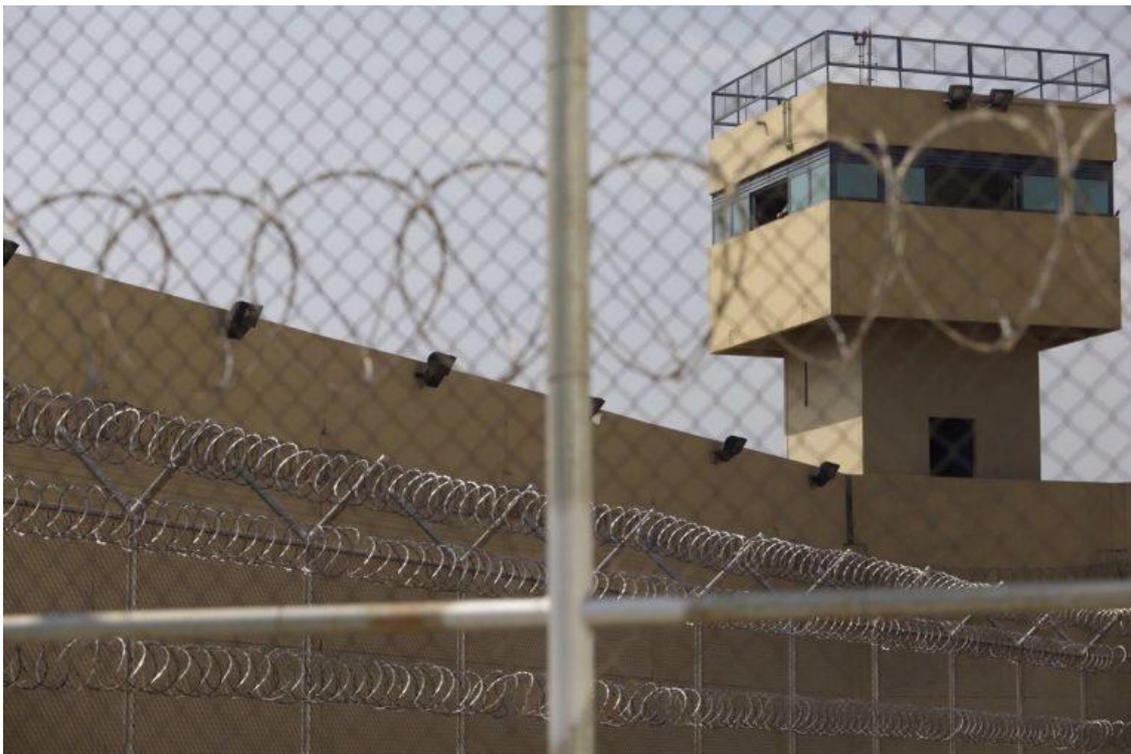
Objeção de consciência é quando alguém se recusa a cumprir uma obrigação com base em convicções pessoais ou morais.

Pela proposta em análise na Câmara dos Deputados, nos casos de aborto legal, o médico que invocar

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Saúde; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

APROVAÇÕES NA ÁREA DE SEGURANÇA RESTRINGIRAM SAÍDA TEMPORÁRIA DE PRESOS E AUMENTARAM PENA PARA ASSASSINATO EM ESCOLAS



Deputados também aprovaram novas penas para cambistas e a exigência de nada consta criminal para trabalhar com criança e adolescente

A aprovação do fim da saída temporária de presos do regime semiaberto para visitar a família em feriados e para ressocialização foi o destaque das votações da Câmara dos Deputados na área de segurança no primeiro semestre deste ano.

Transformado na [Lei 14.843/24](#), o [Projeto de Lei 2253/22](#), do deputado Pedro Paulo (PSD-RJ), foi aprovado com texto do relator, deputado Guilherme Derrite (PL-SP).

Com a nova lei, a saída temporária fica restrita a detentos em regime semiaberto apenas se for para cursar supletivo profissionalizante, ensino médio ou superior.



O regime semiaberto é aplicável a quem cumpre penas de 4 a 8 anos se não for reincidente.

Crime em escolas

Ao aprovar o [Projeto de Lei 3613/23](#), a Câmara dos Deputados propôs o aumento de penas para assassinatos

em instituição de ensino, considerando-o um crime hediondo. A proposta está em análise no Senado.

O texto aprovado é do relator, deputado Jorge Goetten (Republicanos-SC), e aumenta a pena padrão de homicídio em:

- 1/3 se o crime na escola for cometido contra pessoa com deficiência ou com doença que acarrete condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental;
- 2/3 se o autor do crime for ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima, ou professor ou funcionário da instituição de ensino.

Cambismo

A Câmara aprovou também um projeto que cria novas penalidades para punir a prática do cambismo, seja em eventos esportivos, shows e outros espetáculos. O Projeto de Lei 3115/23, de autoria do deputado Pedro Aihara (PRD-MG), foi aprovado com as mudanças sugeridas pela relator, deputado Luiz Gastão (PSD-CE), e determina que o ingresso traga a data da compra e seu valor final.

Agora a proposta aguarda análise no Senado.

Na [lei de crimes contra a economia popular](#), haverá três novos tipos penais, como o de falsificar ingressos para competições esportivas, espetáculos musicais, apresentações teatrais, eventos de Carnaval ou quaisquer outros eventos de cultura, lazer e negócios. A pena será de detenção de 1 a 2 anos e multa igual a 100 vezes o valor do ingresso.



Antecedentes criminais

Por fim, os deputados aprovaram um projeto que exige que quem trabalha com crianças e adolescentes apresente atestado negativo de antecedentes criminais. O [Projeto de Lei 8035/14](#), da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, foi aprovado pela Câmara com parecer favorável da deputada Laura Carneiro (PSD-RJ).

O objetivo é impedir que pedófilos utilizem sua condição profissional para se aproximar de crianças com o objetivo de explorá-las sexualmente. Agora o texto, que altera o [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#), aguarda votação no Senado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF AUTORIZA ACESSO AOS AUTOS E RETIRA SIGILO DE GRAVAÇÃO SOBRE MONITORAMENTO ILEGAL DE PESSOAS E AUTORIDADES PÚBLICAS



Ministro Alexandre de Moraes considerou que divulgação de trechos poderia causar prejuízo à correta informação da sociedade.

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, autorizou acesso de advogados de defesa aos autos da [PET 12732](#), que trata da investigação do monitoramento ilegal de pessoas e autoridades públicas, e também determinou a retirada de sigilo de informações prestadas pela Polícia Federal, bem como de gravação realizada.

Para o ministro, eventual divulgação parcial de trechos do documento ou da gravação poderia causar prejuízos à correta informação da sociedade.

No caso do acesso aos autos pelas defesas, os advogados poderão obter os documentos que venham a ser juntados futuramente ao processo. Leia [aqui a decisão](#). / Leia as [informações da Polícia Federal](#). / Clique [aqui para acessar a gravação](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

PARTIDO PEDE QUE STF IMPEÇA REPATRIÇÃO DE CRIANÇAS QUANDO HOVER SUSPEITA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Para PSOL, convenção internacional sobre o tema deve observar tratados de defesa e proteção à mulher.

O Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) apresentou uma ação no Supremo Tribunal Federal (STF) para impedir que crianças que vivem em país estrangeiro e sejam trazidas

ao Brasil pela mãe, sem a autorização do pai, não sejam obrigadas a retornar ao exterior quando houver fundada suspeita de violência doméstica, ainda que a criança não seja vítima direta do perigo. Por prevenção, a Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI 7686](#)) foi distribuída ao ministro Luís Roberto Barroso, relator da ADI 4245, que trata da mesma norma.

Em razão da relevância da matéria, o ministro decidiu levar o julgamento do caso pelo Plenário do STF diretamente no mérito, sem prévia análise do pedido de liminar, e solicitou informações de praxe à Presidência da República, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

A regra questionada na é a Convenção sobre Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças (Convenção da Haia). Entre as situações mais comuns reguladas pelo tratado estão os casos em que um dos pais ou parentes próximos, desrespeitando o direito de guarda, leva a criança para outro país, afastando-a arbitrariamente do convívio familiar.

De acordo com o artigo 13, alínea b, da convenção, a autoridade judicial ou administrativa do Estado para onde a criança for levada não é obrigada a ordenar o seu retorno se for comprovado risco grave de que ela fique sujeita a perigos físicos ou psíquicos ou em situação intolerável. O que o PSOL pretende é que a violência contra a mãe seja interpretada como uma das exceções ao retorno da criança ao país de origem.

Para o partido, o objetivo é que a mulher nessa situação tenha no Brasil proteção sociojurídica para viver com seu filho. Nesse caso, argumenta que deve prevalecer a segurança da mulher e da criança em detrimento da guarda do pai. Leia a [íntegra do despacho](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

STF INVALIDA REGRA DO CNMP SOBRE PROCEDIMENTO “SUMÁRIO” PARA INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS

Decisão unânime do Plenário seguiu o voto do relator, ministro Cristiano Zanin.

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucionais as expressões “sumário” e “desburocratizado” constantes de uma resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que trata da instauração e da tramitação de procedimentos de investigação criminal conduzidos pelo MP. O Plenário também reafirmou o poder do Ministério Público de investigar crimes por conta própria, mas ressaltou que somente a polícia pode chefiar inquéritos.

A decisão unânime foi tomada na sessão virtual encerrada em 28/6, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 5793](#), proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O Plenário seguiu o voto do relator, ministro Cristiano Zanin.

Em seu voto, o relator lembrou que, de acordo com a jurisprudência do STF, a polícia não tem o monopólio das tarefas investigativas, e o Ministério Público pode promover, por autoridade própria, investigações de natureza penal. Além disso, a atividade de apuração do MP se submete aos mesmos limites legais aplicados ao inquérito policial, inclusive com controle judicial. “As pessoas sob investigação do Ministério Público devem poder exercer o leque de direitos e garantias conferidos a qualquer cidadão sob investigação estatal”, destacou.

Para Zanin, contudo, a norma do CNMP não se preocupou com essas exigências e se afastou do objetivo de proteger o cidadão. A seu ver, os termos “sumário e desburocratizado” trazem previsão “vaga, imprecisa e indeterminada”, incompatível com a natureza das regras sobre direitos fundamentais. A seu ver, o Conselho também ultrapassou os limites de seu poder regulamentar ao expedir normas processuais de caráter geral e abstrato em matéria cuja disciplina é de competência da União.

Em relação a dispositivo da resolução que confere ao MP o poder de requisitar a instauração de inquérito policial e a realização de diligências para apurar fatos, o ministro fixou interpretação de que essa atribuição não autoriza a instituição a assumir a presidência do inquérito, que é uma atribuição privativa da polícia.

Por fim, o relator reforçou, em seu voto, a aplicação das teses e dos parâmetros fixados pelo Plenário em relação à matéria no julgamento das ADIs 2943, 3309 e 3318 e na modulação de efeitos fixada naquela decisão. Fonte: [Imprensa STF](#)

MARCO HISTÓRICO NA DEFESA DAS MULHERES BRASILEIRAS. LEI MARIA DA PENHA COMPLETA 18 ANOS

Nas suas quase duas décadas de existência, a legislação assegurou uma nova fase de decisões do Judiciário em favor dos direitos da mulher.

No próximo dia 7 de agosto, a Lei Maria da Penha completa 18 anos de vigência. A norma regulamenta casos específicos de violência doméstica e familiar contra a mulher e é um marco na legislação sobre o tema. A lei leva o nome da farmacêutica cearense Maria da

Penha Maia Fernandes, que sofreu maus tratos, agressões físicas e morais e duas tentativas de homicídio cometidas pelo pai de suas filhas.

Questionada no STF, a Lei Maria da Penha foi declarada constitucional no dia 9 de fevereiro de 2012, por meio da Ação Declaratória de Constitucionalidade [\(ADC\) 19](#). Com isso, foi assegurada uma interpretação judicial uniforme a partes da lei que criaram formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, com objetivo de impedir diferenças na interpretação da norma.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 4424](#), também finalizado em 2012, o STF declarou a possibilidade de o Ministério Público (MP) dar início à ação penal sem necessidade de representação da vítima.

Ao longo dos anos, o STF foi provocado a se pronunciar sobre diversos pontos da Lei Maria da Penha. Nessas ocasiões, a Corte tomou decisões no sentido de assegurar o direito das mulheres e de suas famílias, formando jurisprudência sobre o tema.

A decisão mais recente do STF sobre o assunto foi em 2023. Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 7267](#), a Corte decidiu que o juiz não pode, sem pedido da vítima, marcar audiência para que ela desista de processar o agressor nos crimes de violência contra mulher em que a ação penal seja condicionada à sua manifestação.

Outras importantes decisões do STF sobre o tema foram, por exemplo, o julgamento do Recurso Extraordinário [\(RE\) 1308883](#), no qual o STF reconheceu a constitucionalidade de lei do município de Valinhos (SP) que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para cargos públicos.

Outro exemplo é o entendimento que proibiu o uso da tese de “legítima defesa da honra” em crimes de feminicídio, definido no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [\(ADPF\) 779](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO PARA RECONHECIMENTO DE SUSPEITOS É TEMA DE RECURSO REPETITIVO

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu afetar os Recursos Especiais 1.953.602, 1.986.619, 1.987.628 e 1.987.651 para julgamento pelo rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como [Tema 1.258](#) na base de dados do STJ, é "definir o alcance da determinação contida no [artigo 226 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#) e se a inobservância do quanto nele estatuído configura nulidade do ato processual".

O colegiado decidiu não suspender a tramitação dos processos que discutem a mesma questão, por entender que o tema será levado a julgamento em breve.

Em um dos recursos representativos da controvérsia, a Defensoria Pública da União pede a reforma da decisão que condenou um réu por roubo a uma agência dos Correios. A Defensoria sustenta ser nulo o reconhecimento pessoal do recorrente, feito sem a observância do artigo 226 do CPP, tanto no inquérito quanto na fase judicial.

O relator dos recursos, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, destacou que o caráter repetitivo da matéria foi verificado a partir de pesquisa na base de jurisprudência do STJ, tendo a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas do tribunal localizado 176 acórdãos e 2.878 decisões proferidas por ministros da Quinta Turma e da Sexta Turma sobre o assunto.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O CPC regula, nos [artigos 1.036 e seguintes](#), o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. [Leia o acórdão de afetação REsp 1.953.602. REsp 1953602REsp 1986619REsp 1987628REsp 1987651](#) Fonte:

[Imprensa STJ](#)

PÁGINA SÚMULAS ANOTADAS INCLUI NOVOS ENUNCIADOS SOBRE AÇÃO PENAL

A página [Súmulas Anotadas](#) incluiu, em seu índice, os enunciados das Súmulas 670 e 671 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

A Súmula 670, classificada em direito processual penal, no assunto ação penal, estabelece que nos crimes sexuais cometidos contra a vítima em situação de vulnerabilidade temporária, em que ela recupera suas capacidades físicas e mentais e o pleno discernimento para decidir acerca da persecução penal de seu ofensor, a ação penal é pública condicionada à representação se o fato houver sido praticado na vigência da redação conferida ao artigo 225 do Código Penal pela Lei 12.015, de 2009.

Súmulas

As súmulas são resumos de entendimentos consolidados nos julgamentos do tribunal e servem de orientação a toda a comunidade jurídica sobre a jurisprudência firmada pelo STJ, que tem a missão constitucional de unificar a interpretação das leis federais.

Na página Súmulas Anotadas, é possível visualizar todos os enunciados com trechos dos julgados que lhes deram origem, além de outros precedentes relacionados ao tema, que são disponibilizados por meio de *links*.

A ferramenta criada pela Secretaria de Jurisprudência facilita o trabalho das pessoas interessadas em informações necessárias para a interpretação e a aplicação das súmulas. A pesquisa pode ser feita por ramo do direito, pelo número da súmula ou pela ferramenta de busca livre. Os últimos enunciados publicados também podem ser acessados [neste link simplificado](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA AFASTA QUALIFICADORA DA ESCALADA POR FALTA DE PERÍCIA NO LOCAL DO FURTO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, afastar a qualificadora da escalada em um caso de furto devido à não realização de perícia no local do crime, conforme estabelece o [artigo 158 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#).

O processo corre em segredo de justiça. Duas pessoas foram flagradas tentando furtar aparelhos de ar-condicionado de uma lanchonete. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) reconheceu a incidência da qualificadora da escalada apenas com base em imagens de câmera de segurança e em prova testemunhal.

No recurso ao STJ, a Defensoria Pública estadual pediu a redução da pena, sustentando que não foi feito exame de corpo de delito direto para que a qualificadora da escalada fosse configurada, nem houve nenhuma justificativa para sua dispensa, o que teria violado os artigos 158, [159](#) e [171](#) do CPP.

O Ministério Público, por sua vez, afirmou que os elementos do processo eram "absolutamente suficientes para comprovar a qualificadora da escalada", uma vez que os acusados foram surpreendidos e presos em flagrante, as câmeras de segurança registraram a ação e a prova testemunhal confirmou o crime.

Perícia é imprescindível para configurar qualificadora da escalada

O relator do recurso na Sexta Turma, desembargador convocado Jesuíno Rissato, lembrou entendimento do STJ segundo o qual a incidência da qualificadora prevista no [artigo 155, parágrafo 4º, II, do Código Penal](#) exige, de fato, a realização de perícia. O magistrado ressaltou, contudo, que a perícia pode ser suprida por outros meios de prova caso o delito não deixe vestígios ou estes tenham desaparecido, ou, ainda, se as circunstâncias do crime não permitirem a confecção do laudo – o que, segundo o relator, não é o caso dos autos.

De acordo com Rissato, ainda que a presença da circunstância qualificadora esteja em consonância com a prova testemunhal, ou com fotografias e vídeos, a realização da perícia é imprescindível, nos termos do artigo 158 do CPP. Dessa forma, como o tribunal de origem reconheceu a qualificadora da escalada apenas com base na prova oral e em filmagens, sem mencionar a existência de qualquer situação excepcional que dispensasse a elaboração de laudo pericial, o relator entendeu ser necessário o reconhecimento somente da qualificadora do concurso de agentes. *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

PACIENTE COM AUTORIZAÇÃO DA ANVISA PARA IMPORTAR ÓLEO DE CANNABIS CONSEGUE SALVO-CONDUTO PARA CULTIVO PRÓPRIO

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Og Fernandes, no exercício da presidência, deferiu liminar para conceder salvo-conduto a um paciente com

ansiedade generalizada e depressão para garantir que ele não sofra sanção criminal pelo cultivo doméstico de *Cannabis sativa* destinado à extração do óleo com finalidade medicinal.

Com a decisão, nenhum órgão de persecução penal – como Polícias Civil, Militar e Federal, Ministério Público estadual ou Ministério Público Federal – poderá impedir o cultivo e a extração de *Cannabis sativa* para uso exclusivo próprio do paciente, nos termos de autorização médica, até o julgamento do mérito do habeas corpus pela Sexta Turma do STJ.

O caso chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) negar o pedido do paciente para cultivar a planta e assim produzir o óleo medicinal. Segundo informou a defesa do paciente, o uso do óleo foi prescrito pela médica que o acompanha após os medicamentos tradicionais causarem diversos efeitos colaterais, bem como terem sido pouco eficientes no seu tratamento.

A defesa alegou, ainda, que o paciente, engenheiro florestal, possui autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de cadastro para a importação do óleo, mas que o valor é muito alto, razão pela qual ele participou de curso de cultivo e extração de canabidiol para conseguir produzir o medicamento.

Plantar *cannabis* para fins medicinais não configura crime

Em sua decisão, o ministro Og Fernandes lembrou que a jurisprudência das duas turmas de direito penal é no sentido de que plantar *cannabis* para fins medicinais é conduta atípica (não constitui crime), em razão da ausência de regulamentação prevista no [artigo 2º, parágrafo único, da Lei 11.343/2006](#). Nesse sentido, citou diversos precedentes dos colegiados de direito penal que concederam salvo-conduto àqueles que necessitem utilizar a *cannabis* para fins medicinais.

O ministro também considerou "frágeis os fundamentos adotados" pelo TJMG ao negar a concessão de salvo-conduto ao paciente, "mostrando-se prudente resguardar o direito à saúde aqui invocado, até o julgamento meritório do presente *writ*".

O relator do habeas corpus na Sexta Turma será o ministro Sebastião Reis Junior. [Leia a decisão no HC 927.094. HC 927094](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

É VEDADO AO JUIZ DECRETAR, DE OFÍCIO, PRISÃO PREVENTIVA

O presidente em exercício do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Og Fernandes, concedeu liminar em habeas corpus para um homem que, durante a audiência de custódia, teve sua prisão em flagrante convertida em preventiva pelo juiz, de ofício.

De acordo com o ministro, a partir da [Lei 13.964/2019](#), conhecida como Pacote Anticrime, está vedado ao juiz, de ofício, não apenas a conversão da prisão em flagrante em preventiva, como também a decretação da prisão preventiva em qualquer hipótese. Segundo explicou o vice-presidente do STJ, a lei alterou o [artigo 282, parágrafo 4º](#), e o [artigo 311](#), ambos do Código de Processo Penal.

Em análise prévia do caso, Og Fernandes identificou o constrangimento ilegal sofrido pelo paciente com a privação de sua liberdade, bem como os requisitos autorizadores da concessão do pedido liminar: *fumus boni iuris e periculum in mora*.

O ministro destacou que a Terceira Seção do STJ já firmou entendimento no mesmo sentido, de que é necessário o requerimento do Ministério Público ou a representação da autoridade policial para que o juiz converta a prisão em flagrante em prisão preventiva. [Leia a decisão no HC 926.724. HC 926724](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA REAFIRMA ILEGALIDADE DE PROVAS OBTIDAS EM BUSCA PESSOAL MOTIVADA POR MERA “ATITUDE SUSPEITA”

Por reconhecer a nulidade das provas obtidas mediante busca pessoal e residencial ilegítimas, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) restabeleceu decisão de primeira instância que havia determinado o trancamento de uma ação penal. O colegiado entendeu não ter havido comprovação de fundadas razões para a abordagem policial do acusado em via pública.

O processo narra que uma equipe policial, em patrulhamento de rotina, abordou um motorista que conduzia o veículo em alegada "atitude suspeita". Checado o sistema de informações da polícia, verificou-se que ele tinha antecedentes criminais. Após busca pessoal e apreensão de entorpecente no carro, o motorista teria revelado a existência de mais drogas em sua casa. Os policiais se dirigiram ao local, onde encontraram entorpecentes e dinheiro. Posteriormente, foi confirmada a reiteração da conduta delitiva

do acusado.

O juízo de primeira instância concedeu habeas corpus de ofício para anular a prova produzida devido à ausência de comprovação de fundadas razões para a abordagem policial, bem como pela subsequente ofensa à garantia constitucional de inviolabilidade do domicílio.

A decisão foi reformada pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), que entendeu que a abordagem do acusado e a busca pessoal realizada em seguida foram justificadas diante da suspeita de atividade criminosa.

Buscas pessoal e domiciliar exigem fundada suspeita

O desembargador convocado Jesuíno Rissato, relator do caso no STJ, lembrou que a realização de busca pessoal precisa ser amparada nos requisitos estabelecidos no [parágrafo 2º do artigo 240 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#), devendo estar presente a fundada suspeita de que a pessoa abordada esteja na posse de arma proibida, drogas ou qualquer outra coisa que seja prova de crime.

O magistrado observou que, sem investigações prévias que confirmem a suspeita, não estão presentes as fundadas razões para a busca domiciliar sem mandado judicial. Citando precedentes, entre eles o [HC 598.051](#), ele apontou que, uma vez verificada a ausência de justa causa para as diligências, consideram-se ilícitas as buscas pessoal e domiciliar, bem como as provas resultantes.

No caso em discussão, Rissato afirmou que o fato de haver sido constatado, durante a abordagem, que o acusado possuía antecedentes criminais não convalida o ingresso em seu domicílio. Segundo o desembargador convocado, a descoberta casual de drogas após a entrada da polícia na residência também não justifica a medida, tornando-se inválida a prova obtida.

Quanto às condições em que foi feita a busca domiciliar, o desembargador convocado mencionou que, segundo a defesa, o deslocamento dos policiais com o acusado até a residência deste "ocorreu de maneira forçada e impositiva".

"Nesse contexto, tem-se por ilegítima a busca pessoal, pautada apenas na atitude 'suspeita' do réu, bem como a entrada dos policiais em seu domicílio", concluiu o relator, declarando a ilicitude de todas as provas obtidas direta ou indiretamente por meio dessas medidas.

[Leia o acórdão no REsp 2.105.555. REsp 2105555](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

PÁGINA DE REPETITIVOS E IACS ANOTADOS INCLUI JULGADOS SOBRE DIREITO PENAL

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou a base de dados de [Repetitivos e IACS Anotados](#). Foram incluídas informações a respeito dos julgamentos dos Recursos Especiais 2.026.129, 2.027.794 e 2.029.515, classificados no ramo do direito penal, no assunto dosimetria da pena.

Os acórdãos estabelecem a inexistência de *bis in idem* com a aplicação da agravante genérica do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha.

Plataforma

A página de [Precedentes Qualificados](#) do STJ traz informações atualizadas relacionadas à tramitação – como afetação, desafetação e suspensão de processos –, permitindo pesquisas sobre [recursos repetitivos](#), [controvérsias](#), [incidentes de assunção de competência](#), [suspensões em incidente de resolução de demandas repetitivas](#) e [pedidos de uniformização de interpretação de lei](#), por palavras-chaves e vários outros critérios.

A página [Repetitivos e IACS Anotados](#) disponibiliza os acórdãos já publicados (acórdãos dos recursos especiais julgados no tribunal sob o rito dos [artigos 1.036 a 1.041](#) e do [artigo 947](#) do Código de Processo Civil), organizando-os de acordo com o ramo do direito e por assuntos específicos. Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA ANULA PROVAS COLHIDAS EM LOCAL USADO POR ADVOGADO COMO RESIDÊNCIA E ESCRITÓRIO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu, por maioria, a ilegalidade da busca e apreensão realizada no imóvel que era usado por um advogado como residência e escritório. Para o colegiado, o procedimento não observou os preceitos estabelecidos no [Estatuto da Advocacia](#).

A diligência de busca e apreensão foi deflagrada pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte no contexto das Operações Medellín, Anjos Caídos, Oriente e Infiltrados, destinadas a apurar os crimes de organização criminosa, associação para o tráfico, tráfico de drogas e

lavagem de dinheiro.

No recurso em habeas corpus dirigido ao STJ, a defesa do advogado apontou ilegalidade da diligência, pois teria sido determinada em decisão judicial ampla e genérica – portanto, sem justa causa –, e pediu a declaração de nulidade das provas obtidas a partir dela. Também argumentou que a execução da medida não contou com a presença de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – obrigatória, segundo o Estatuto da Advocacia – e que o material apreendido não teria relação com os crimes investigados, mas sim com o exercício da profissão de advogado.

Inviolabilidade é garantia do exercício profissional

O relator na Sexta Turma, desembargador convocado Jesuíno Rissato, entendeu que a decisão de primeira instância, de fato, não apresentou fundamentação capaz de justificar a busca e apreensão no escritório (e residência) do advogado, cujo nome nem sequer foi relacionado aos crimes investigados.

De acordo com Rissato, a indicação de elementos mínimos de autoria e de relevância do agente no contexto do crime são requisitos essenciais em situações graves como as que envolvem decretação de prisão preventiva ou determinação de medidas probatórias na fase do inquérito policial.

Quanto ao fato de a diligência não ter sido acompanhada por representante da OAB, o relator citou jurisprudência do STJ segundo a qual a inviolabilidade do escritório é uma garantia voltada ao exercício profissional do advogado. Assim, ele concluiu que o procedimento foi realizado sem a observância do Estatuto da Advocacia e deve ser considerado ilegal, com a anulação das provas obtidas. "A decisão que quebra a citada inviolabilidade deve ter o mínimo de fundamentação para garantir tal grave exceção", afirmou o relator. [Leia o acórdão no RHC 167.794. RHC 167794](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

USO DE CELULAR PELO PRESO DURANTE TRABALHO EXTERNO NÃO CONFIGURA FALTA GRAVE, SALVO PROIBIÇÃO JUDICIAL

Nas situações em que o preso exerce algum tipo de trabalho externo, a lei não prevê que ele tenha de permanecer sempre incomunicável. Assim, apenas se houver ordem judicial que o proíba de usar o celular fora do presídio é que o apenado poderá ser punido com falta grave por violação do [artigo 50, inciso VII, da Lei de Execução Penal \(LEP\)](#).

Esse entendimento foi reafirmado pela Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao negar recurso do Ministério Público Federal (MPF) contra decisão monocrática do relator, desembargador convocado Jesuíno Rissato, que concedeu habeas corpus para afastar a anotação de falta grave contra um preso que usou o telefone celular durante trabalho fora do presídio.

Segundo o MPF, o artigo 50, inciso VII, da LEP é expresso ao apontar que comete falta grave o condenado a pena privativa de liberdade que utilizar ou fornecer aparelho telefônico capaz de permitir a comunicação com outros presos ou com o ambiente externo.

Uso de celular pelo preso não violou nenhuma ordem judicial

O desembargador convocado Jesuíno Rissato comentou que o entendimento da Sexta Turma é de que não há previsão legal de incomunicabilidade do sentenciado submetido a serviço fora da penitenciária, motivo pelo qual a configuração de falta grave nesse caso depende do descumprimento de ordem judicial prévia.

"Considerando a utilização de aparelho celular na empresa em que o paciente prestava serviço na modalidade externa, não há que se falar em desobediência dos deveres previstos em lei, uma vez que não houve advertência do juízo quanto ao uso de celular durante o trabalho externo, bem como a conduta alusiva a uso de celular durante trabalho externo não se amolda à previsão legal descrita no artigo 50, inciso VII da LEP", concluiu o ministro. [Leia o acórdão no HC 866.758](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

PÁGINA DE REPETITIVOS E IACS ANOTADOS INCLUI JULGADOS SOBRE DOSIMETRIA DA PENA

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) atualizou a base de dados de [Repetitivos e IACs Anotados](#). Foram incluídas informações a respeito dos julgamentos dos Recursos Especiais 2.026.129, 2.027.794 e 2.029.515, classificados no ramo do direito penal, no assunto dosimetria da pena.

Os acórdãos estabelecem a inexistência de *bis in idem* com a aplicação da agravante genérica do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha.

Plataforma

A página de [Precedentes Qualificados](#) do STJ traz informações atualizadas relacionadas à tramitação – como afetação, desafetação e suspensão de processos –, permitindo pesquisas sobre [recursos repetitivos](#), [controvérsias](#), [incidentes de assunção de competência](#), [suspensões em incidente de resolução de demandas repetitivas](#) e [pedidos de uniformização de interpretação de lei](#), por palavras-chaves e vários outros critérios.

A página [Repetitivos e IACs Anotados](#) disponibiliza os acórdãos já publicados (acórdãos dos recursos especiais julgados no tribunal sob o rito dos [artigos 1.036 a 1.041](#) e do [artigo 947](#) do Código de Processo Civil), organizando-os de acordo com o ramo do direito e por assuntos específicos. Fonte: [Imprensa STJ](#)

MINISTRO NEGA PEDIDO PARA TIRAR DO TRIBUNAL DO JÚRI AÇÃO SOBRE DESAPARECIMENTO DE DAVI FIÚZA

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Og Fernandes, no exercício da presidência, negou liminar em habeas corpus que pede a manutenção da competência da Justiça Militar para julgar a ação em que policiais militares são acusados pelo desaparecimento de um adolescente de 16 anos, ocorrido em 2014 na Bahia. Embora a denúncia inicial não tratasse de homicídio, as instâncias ordinárias concluíram pela possível ocorrência desse crime, razão pela qual foi definida a competência do tribunal do júri.

Cinco policiais militares foram denunciados pelo Ministério Público da Bahia (MPBA), inicialmente, por sequestro e cárcere privado, em concurso de pessoas, mediante abuso de poder. Os crimes teriam ocorrido durante abordagem policial que culminou no desaparecimento do adolescente Davi Fiúza, em Salvador.

Sob o fundamento de se tratar de um crime doloso contra a vida, o MPBA pediu à 1ª Vara de Auditoria Militar de Salvador a declaração da morte presumida do menor Davi Fiúza e a consequente remessa dos autos para a Vara do Tribunal do Júri, no que foi atendido. Ao julgar recurso, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), com base nos depoimentos das testemunhas e na existência de indícios de que os acusados seriam os autores dos delitos, manteve a competência do júri popular.

No habeas corpus submetido ao STJ, a defesa alega constrangimento ilegal, ao argumentar que o juízo criminal não teria competência para declarar a morte presumida da vítima sem a declaração de ausência. Além disso, sustenta não haver provas que justifiquem o envio dos autos ao tribunal do júri e pede a preservação da competência da Justiça Militar.

É cabível declaração de morte presumida sem declaração de ausência

Ao negar o pedido de liminar, o ministro Og Fernandes esclareceu que a hipótese não justifica a concessão da medida urgente, "já que ausente constrangimento ilegal verificado de plano".

De acordo com o magistrado, as razões para a solução adotada pelo tribunal estadual foram expressamente indicadas no acórdão, tanto no que diz respeito à possibilidade de declaração de morte presumida sem anterior declaração de ausência quanto à suficiência das provas do processo.

Por fim, o vice-presidente assinalou que eventuais dúvidas acerca da correção do acórdão devem ser discutidas no julgamento de mérito do habeas corpus. [Leia a decisão no HC 929.505. HC 929505](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

DENÚNCIA ANÔNIMA APOIADA EM ELEMENTOS CONCRETOS JUSTIFICA ABORDAGEM POLICIAL E BUSCA VEICULAR

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou um pedido para declarar a nulidade das provas obtidas mediante abordagem e busca veicular decorrentes de denúncia anônima. Para o colegiado, a denúncia anônima especificada – aquela apoiada em elementos concretos – configura fundada suspeita e justifica a busca veicular.

Após receber informações anônimas de que um carro estaria transportando drogas – inclusive com a indicação da placa –, a polícia abordou o veículo e apreendeu cerca de 1,2 kg de cocaína. Os ocupantes foram presos em flagrante e tiveram a prisão convertida em preventiva, acusados pelo crime de tráfico de drogas em concurso de agentes.

A decisão de primeira instância que decretou a prisão preventiva se apoiou na gravidade da conduta, respaldando-se na grande quantidade de entorpecentes apreendida e no concurso de agentes. No caso do acusado que teve o habeas corpus julgado pela Sexta Turma, houve ainda a consideração da reincidência específica. O tribunal estadual manteve a medida cautelar, invocando a necessidade de garantir a ordem pública diante do volume de drogas e das circunstâncias do crime.

No habeas corpus dirigido ao STJ, a defesa pediu a revogação da prisão preventiva e a declaração de nulidade das provas, sob a alegação de que a abordagem policial foi realizada de forma ilegal. De acordo com a defesa, a diligência baseada apenas

em denúncia anônima com informação sobre a placa do carro não configuraria justa causa para a revista pessoal e do veículo.

Investigação precisa confirmar minimamente as informações anônimas

Para o relator na Sexta Turma, desembargador convocado Jesuíno Rissato, a fundamentação da decisão que decretou a prisão é válida, considerando as circunstâncias do crime e a reiteração criminosa do acusado, o que "corrobora a necessidade de custódia cautelar com vistas a frear a reiteração delitiva".

Conforme entendimento pacífico do STJ, a preservação da ordem pública justifica a imposição da prisão preventiva quando o agente apresenta maus antecedentes, reincidência, atos infracionais anteriores ou ações penais em curso. De acordo com o ministro, se há indicação de fundamentos que justifiquem a custódia cautelar, como no caso em análise, não cabe a aplicação de medida alternativa à prisão.

Quanto à nulidade da busca veicular, Jesuíno Rissato entendeu ter havido fundada suspeita apta a justificá-la, mesmo que tenha sido proveniente de denúncia anônima. Citando precedente de sua relatoria (RHC 183.3317), o magistrado considerou legítima a busca veicular decorrente de denúncia anônima especificada, cujas informações tenham sido minimamente confirmadas pela investigação. [Leia o acórdão no HC 825.690. HC 825690](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

STJ FIXA TESE SOBRE PROGRESSÃO DE REGIME E LIVRAMENTO CONDICIONAL EM CRIME HEDIONDO COM RESULTADO MORTE

Em julgamento sob o rito dos repetitivos, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese segundo a qual "é válida a aplicação retroativa do percentual de 50%, para fins de progressão de regime, a condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico, nos moldes da alteração legal promovida pela [Lei 13.964/2019](#) no [artigo 112, inciso VI, alínea a, da Lei 7.210/84](#) (Lei de Execução Penal), bem como a posterior concessão do livramento condicional, podendo ser formulado posteriormente com base no [artigo 83, inciso V, do Código Penal](#) (CP), o que não configura combinação de leis na aplicação retroativa de norma penal material mais benéfica".

O relator do [Tema 1.196](#), desembargador convocado Jesuíno Rissato, explicou que o Pacote Anticrime promoveu profundas alterações na forma de progressão do regime penal. Segundo destacou, o [artigo 112, inciso VII, da Lei 7.210/1984](#) (Lei de Execução

Penal) passou a prever a necessidade de cumprimento de 60% da pena, nos casos de condenados reincidentes na prática de crime hediondo ou equiparado.

Contudo, o relator observou que a lei não estabeleceu a regra de progressão nos casos em que um condenado por crime comum seja posteriormente condenado por crime hediondo ou equiparado, com resultado morte.

Retroatividade do patamar mais benéfico

Nesse sentido, Rissato lembrou que o STJ já reconheceu a retroatividade do patamar estabelecido no artigo 112, V, da Lei 13.964/2019 (50% da pena) àqueles que, embora tenham cometido crime hediondo ou equiparado sem resultado morte, não sejam reincidentes em delito de natureza semelhante ([Tema 1.084](#)).

"Uma vez que os percentuais de 60% e 70% foram destinados aos reincidentes específicos, a nova lei deve ser interpretada mediante a analogia *in bonam partem*, aplicando-se, para o condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico, o percentual de 50%, previsto no inciso VI do artigo 112 da Lei de Execução Penal", disse.

O relator também ressaltou que o entendimento jurisprudencial firmado no STJ é no sentido da possibilidade de concessão do livramento condicional da pena aos condenados por crimes hediondos com resultado morte, não reincidentes ou reincidentes genéricos.

Segundo ele, a vedação à concessão desse benefício trazida pelo Pacote Anticrime na Lei 7.210/84 refere-se apenas ao período previsto para a progressão de regime, havendo a possibilidade de formulação do livramento condicional posteriormente, após o cumprimento do percentual estabelecido, com base no artigo 83, inciso V, do CP, que permanece vigente no ordenamento jurídico. [Leia o acórdão no REsp 2.012.101. REsp 2012101REsp 2012112REsp 2016358](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. LEI MARIA DA PENHA. CRIME DE AMEAÇA. CONTEXTO DE DISCUSSÃO. TIPICIDADE. PRESUMIDA A VULNERABILIDADE DA MULHER. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA

O fato de ameaças serem proferidas em um contexto de cólera ou ira entre o autor e a vítima não afasta a tipicidade do delito.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Trata-se de imputação da prática do crime de ameaça (art. 147 do Código Penal) em contexto de violência doméstica contra a mulher.

Registra-se que o delito deve ser analisado tendo como norte interpretativo a Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), pois trata-se de marco normativo de proteção à mulher em circunstância de violência doméstica e familiar

No caso, a defesa alegou que o delito de ameaça não ficou configurado, pois houve a expressão de um sentimento de raiva, comum no contexto de discussões acaloradas.

Tal alegação não deve prosperar, uma vez que o fato de a promessa de mal injusto e grave ter sido proferida em momento de cólera ou ira não exclui, per se, o escopo de amedrontar a vítima nem enfraquece a sobriedade da ameaça.

Conforme leciona a doutrina, "partimos do conceito de dolo no delito de ameaça, consistente na vontade de expressar o prenúncio de mal injusto e grave a alguém, visando à sua intimidação. Se o dolo próprio do delito é esse, não fica excluído quando o sujeito procede sem ânimo calmo e refletido".

Neste sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: o fato de as ameaças terem sido proferidas em um contexto de altercação entre o autor e as vítimas não retira a tipicidade do delito. Além disso, o crime de ameaça é de natureza formal consumando-se com o resultado da ameaça, ou seja, com a intimidação sofrida pelo sujeito passivo ou simplesmente com a idoneidade intimidativa da ação, sendo desnecessário o efetivo temor de concretização. (HC n. 437.730/DF, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 1º/8/2018).

No caso, a análise das provas, nas quais se verifica o comportamento agressivo do réu, conjugadas com as declarações da vítima, demonstram que não se tratava de uma singela ou inofensiva discussão entre marido e mulher, pois quando "há violência, não há nada de relação de afetividade; é relação de poder, é briga por poder, é saber quem manda" nas palavras da Ministra Carmen Lúcia (STF, ADC n. 19, Tribunal Pleno, julgado em 9/2/2012).

Entender o contrário é banalizar a violência contra a mulher e desprezar todo o empenho e a construção jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de dar plena efetividade à Lei n. 11.340/2006 e responsabilização dos agressores, sempre com absoluto respeito aos corolários do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

No entendimento jurisprudencial do STJ, demonstrada a violência - em qualquer das formas constantes no rol exemplificativo do art. 7º da Lei n. 11.340/2006 -, a

vulnerabilidade da vítima mulher é presumida, pois tal situação é intrínseca à própria violência, que a atinge nas mais diversas dimensões pessoais.

Por fim, o STJ possui jurisprudência de que "a palavra da vítima, em harmonia com os demais elementos presentes nos autos, possui relevante valor probatório, especialmente em crimes que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher". (AgRg no AREsp n. 2.285.584/MG, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 15/8/2023, DJe 18/8/2023). Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 10/6/2024, DJe 26/6/2024. Fonte: [Informativo STF - Edição Extraordinária nº 21](#)

CRIME DE ESTUPRO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPORTUNAÇÃO SEXUAL. VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA NÃO IDENTIFICADA NA CONDUTA DO RÉU.

A ausência de violência ou grave ameaça na conduta do réu de apalpar as partes íntimas de vítima, com o objetivo de satisfazer sua lascívia, impõe a desclassificação do crime de estupro para o delito importunação sexual.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O crime de estupro resta configurado quando o agente constrange a vítima, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

No caso, o réu apalpou as partes íntimas da vítima, com o objetivo de satisfazer sua lascívia, sem que para isso tenha utilizado de violência ou grave ameaça, uma vez que surpreendeu a vítima em um momento de distração, pois esta sequer percebeu a aproximação do réu.

Ademais, a desatenção da vítima não torna a conduta do réu violenta. O fato de ele ter apalpado a vítima por dentro de seu *short*, sem que nenhum elemento adicional tenha sido particularizado, revela a inexistência da violência ou grave ameaça necessária a caracterizar o crime de estupro.

Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "comete o crime de importunação sexual qualquer um que realize ato libidinoso em relação a outra pessoa (com ou sem contato físico, mas visível e identificável), satisfazendo seu prazer sexual, sem que haja concordância válida das partes envolvidas (supondo-se a anuência de adultos)" (AgRg no

AREsp n. 1.844.610-SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 7/12/2021, DJe de 13/12/2021).

Assim, no caso, a ausência de violência ou grave ameaça na conduta do réu impõe a desclassificação do crime de estupro, para o delito previsto no art. 215-A, do Código Penal. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/2/2024, DJe 15/2/2024. Fonte: [Informativo STF – Edição Extraordinária nº 21](#)

TRÁFICO DE DROGAS. COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DE DROGAS. RESQUÍCIO DE COCAÍNA IDENTIFICADO EM BALANÇA DE PRECISÃO. INSUFICIÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO MATERIAL DO FATO.

O fato de ter sido encontrado resquício de droga na balança de precisão de acusado não é suficiente para a comprovação da materialidade do crime de tráfico de drogas.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O art. 33 da Lei n. 11.343/2006, que tipifica o crime de tráfico de entorpecentes, prevê como típicas as condutas de "importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar".

"Drogas" é elementar do tipo e objeto material sobre o qual recai os verbos nucleares arrolados no artigo. Assim, só pode ser punido pelo crime de tráfico de drogas aquele que pratica quaisquer das condutas típicas incidentes sobre as substâncias consideradas drogas pela Portaria n. 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, nos termos do art. 66 da Lei n. 11.343/2006.

Disso, exsurge imprescindível a apreensão das substâncias alegadamente ilícitas, sobre as quais, de fato, incidiu a conduta do acusado, e a sua submissão à perícia técnica, a fim de constatar se há o enquadramento na norma administrativa e, por conseguinte, a submissão da conduta à norma penal.

No caso, não há como dizer que a conduta imputada ao acusado (guardar em depósito ou vender) recai sobre "resquício" de cocaína encontrada na balança. Não se pode sequer

afirmar que tal resquício seria decorrente da conduta imputada ao agente no presente feito ou de conduta pretérita acerca da qual o réu já teria respondido. Não há comprovação da materialidade do crime.

Ainda, verifica-se que não houve indicação da quantidade do referido resquício, diante da evidente impossibilidade de pesagem, consoante laudo pericial referido pela acusação.

Assim, o mencionado resquício não pode ser considerado objeto material do tráfico de drogas, pois não é sobre ele que recai qualquer das condutas imputadas ao agente. [AgRg no REsp 2.092.011-SC](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 24/6/2024, DJe 26/6/2024. Fonte: [Informativo STF – Edição Extraordinária nº 21](#)

INDULTO. EXECUÇÃO PENAL. CONDENAÇÃO À PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. INAPLICABILIDADE. ART. 8º, I, DO DECRETO N. 11.302/2022. RECONVERSÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS EM PRIVATIVA DE LIBERDADE. IRRELEVÂNCIA.

O benefício de indulto não é extensível aos condenados à pena restritiva de direitos, por expressa determinação legal dos art. 8º, I, do Dec. n. 11.302/2022, sendo irrelevante a reconversão dessa pena em privativa de liberdade.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

No caso em discussão, o o Tribunal de origem manteve a não concessão do indulto porque o recorrente foi condenado à pena privativa de liberdade, a qual foi pelo sentenciante substituída por restritivas de direitos, situação que, independentemente da reconversão ao longo da execução penal, teria se mostrado impeditiva ao indulto, na forma do art. 8º, I do Decreto n. 11.302/2022.

O entendimento encontra amparo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, porquanto o art. 8º do Decreto n. 11.302/2022 traz em seu bojo institutos incidentes na ação penal, quais sejam, suspensão condicional do processo, aplicação de penas restritivas de direitos e cominação de multa.

Nesse sentido, o STJ possui entendimento consolidado de que "tendo sido o paciente condenado à pena privativa de liberdade substituída por restritiva de direitos, inviável o reconhecimento da extinção de punibilidade, haja vista a norma contida no art. 8º do Decreto n. 11.302/2022, que veda a extensão do indulto natalino às penas restritivas de

direitos e de multa" (AgRg no REsp n. 2.080.932/RS, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 11/3/2024, DJe de 14/3/2024)

Dessa forma, "por expressa determinação legal do art. 8º, I do Dec. n. 11.302/2022, o benefício de indulto não é extensível aos condenados à pena restritiva de direitos" (AgRg no HC n. 847.786/SC, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 15/4/2024, DJe de 18/4/2024). Conclusão que não se altera pela constatação de que no curso da execução penal e antes da edição do referido decreto, tenha ocorrido de forma definitiva a reconversão em pena privativa de liberdade pelo descumprimento das penas restritivas de direitos. [AgRg no REsp 2.125.447-PR](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 24/6/2024, DJe 26/6/2024. Fonte: [Informativo STF – Edição Extraordinária nº 21](#)

REQUISICÃO DE RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF) AO COAF PELO MP. AUSÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO FORMAL PRÉVIA. EXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE FATO. VEDAÇÃO À EXPEDIÇÃO DE REQUISICÕES. IMPOSSIBILIDADE DE MEDIDAS INVASIVAS.

A mera informação de fato criminoso, ainda que tenha sido formalmente registrada como Notícia de Fato ou como Verificação de Procedência de Informações, mas sobre a qual ainda penda uma verificação, não pode ser considerada uma investigação formal prévia apta a autorizar a solicitação de informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A Notícia de Fato é instrumento disciplinado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que dispõe no art. 2º, *caput*, que "deverá ser registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos ministeriais com atribuição para apreciá-la".

Já no parágrafo único do art. 3º consta que "o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições".

Dessa forma, é possível depreender que o registro da Notícia de Fato não transforma mencionado instituto em uma investigação formal. De fato, este tem o objetivo de checar

os fatos noticiados, para que só então seja possível a instauração de uma investigação formal. Referida conclusão possui respaldo na própria impossibilidade de se expedir requisições, uma vez que os fatos noticiados estão sendo primeiramente confirmados, para só então serem formalmente investigados.

A Notícia de Fato se equipara à Verificação de Procedência de Informações, cuidando-se ambos de procedimentos preliminares à investigação propriamente dita. O art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal, dispõe que "Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito".

Portanto, há uma formalidade na instauração da Notícia de Fato e da Verificação de Procedência de Informações, o que não há é uma investigação formal, mas mera checagem, simples confirmação, para que se possa efetivamente investigar.

De fato, qualquer informação, ainda que inverídica, pode levar à instauração de uma notícia de fato ou de uma verificação prévia de informações, motivo pelo qual não são admitidas medidas invasivas nesse período, sob pena de se configurar verdadeira pescaria probatória.

Assim, nesse contexto, a mera informação de fato criminoso, ainda que tenha sido formalmente registrada como Notícia de Fato ou como Verificação de Procedência de Informações, mas sobre a qual ainda penda uma checagem, uma verificação, não pode ser considerada uma investigação formal prévia apta a autorizar a solicitação de informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Portanto, o exame não é de mera nomenclatura, mas de existência de efetiva investigação ou de mera checagem de fatos. [AgRg no RHC 187.335-PR](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Rel. para acórdão Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por maioria, julgado em 18/6/2024, DJe 28/6/2024. Fonte: [Informativo STF - Edição Extraordinária nº 21](#)

JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA SEM OBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO LEGAL DE 10 DIAS DE ANTECEDÊNCIA. ART. 456, § 2º, DO CPP. IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO DEFENSOR PÚBLICO. NOMEAÇÃO DE ADVOGADO AD HOC. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA PLENITUDE DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL RECONHECIDA.

Configura constrangimento ilegal a intimação da Defensoria Pública para patrocinar a

defesa do pronunciado em sessão plenária, sem a observância do prazo mínimo legal de 10 dias de antecedência estipulado no art. 456, § 2º, do CPP, tendo em vista que impossibilita a preparação adequada das teses defensivas e o exercício da plenitude de defesa.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos, o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural. Nesse sentido, segundo o §2º do art. 456 do CPP, "o juiz intimará a Defensoria Pública para o novo julgamento, que será adiado para o primeiro dia desimpedido, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias".

No caso, ao intimar a Defensoria Pública, via *whatsapp*, com pouco tempo de antecedência (22 horas antes da sessão) e nomear advogado dativo, o juízo de primeiro grau violou as normas do Código de Processo Penal, os precedentes desta Corte Superior e o princípio da plenitude de defesa.

Efetivamente, com a justificativa apresentada pela Defensoria Pública e com o tempo exíguo de intimação para realizar a preparação e a defesa em plenário, era dever do juízo de primeiro grau redesignar a sessão plenária e dar o prazo legal e mínimo de 10 dias para a Defensoria Pública analisar os autos e conversar com o assistido.

Assim, a decisão impugnada violou o princípio da plenitude de defesa, do contraditório e do devido processo legal e, uma vez que não permitiu que a Defensoria Pública tivesse um prazo razoável para ser intimada, estudar os autos e preparar uma defesa diligente.

Ademais, no caso, o prejuízo está claramente demonstrado uma vez que o réu foi condenado a 12 anos de reclusão. Logo é evidenciado que o curto período para a elaboração de defesa técnica cerceou o direito de plenitude de defesa do acusado, ainda mais com paciente que encontrava-se preso em outro estado da federação.

De mais a mais, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que é nulo o processo quando há nomeação de defensor dativo em comarcas em que existe Defensoria Pública estruturada.

Cabe, destacar, ainda, que a Corte Interamericana determinou a "parametrização da defesa eficaz no sistema interamericano. São elas: (a) desenvolver atividade probatória mínima; (b) não deixar de apresentar argumentos em favor dos interesses do acusado; (c) não apresentar falta de conhecimento técnico e jurídico do processo penal; (d) não deixar de interpor recursos em detrimento dos direitos do acusado; (e) apresentar fundamentação

adequada aos recursos interpostos; (f) não abandonar a defesa."

Em suma, não foi oportunizado ao paciente seu defensor público natural e nem tempo hábil para que a defesa técnica realizasse uma defesa diligente no caso concreto, de acordo com as regras mínimas fixadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. [HC 865.707-SC](#), Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 23/5/2024. Fonte: [Informativo STF – Edição Extraordinária nº 21](#)

INTERROGATÓRIO DO RÉU ANTES DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS. INVERSÃO DA ORDEM LEGAL. OFENSA AO ART. 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CARTA PRECATÓRIA. INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS FORA DA ORDEM ESTABELECIDADA. POSSIBILIDADE. ART. 222, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

O disposto no art. 222, § 1º do Código de Processo Penal aplica-se à oitiva das testemunhas, não alcançando o interrogatório do réu, que deve ser o último ato da instrução criminal.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

No caso, a defesa requereu que os interrogatórios dos denunciados fossem o último ato da instrução, ou seja, após as oitivas de todas as testemunhas de acusação, o pedido, contudo, foi indeferido pelo magistrado de primeiro grau.

O interrogatório é, essencialmente, um ato de autodefesa, devendo ser dada à ré a possibilidade de se manifestar, ao final da instrução, sobre os fatos apontados por testemunha ou sobre as provas da acusação, com o objetivo de influenciar na formação do convencimento do juiz.

O disposto no art. 222, § 1º do Código de Processo Penal aplica-se à oitiva de testemunha, não alcançando o interrogatório do réu, que deve ser o último ato da instrução.

Em 2016, no julgamento do HC n. 127.900/AM, o STF fixou a orientação de que a norma inscrita no art. 400 do Código de Processo Penal aplica-se, a partir da publicação da ata de julgamento, aos processos penais militares, aos processos penais eleitorais e a todos os procedimentos penais regidos por legislação especial, incidindo somente naquelas ações penais cuja instrução não se tenha encerrado.

Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a redação do art. 400 do CPP

elencar a ordem a ser observada na audiência de instrução e julgamento, de forma que a alusão expressa ao art. 222, em seu texto, apenas indica a possibilidade de inquirição de testemunhas, por carta precatória, fora da ordem estabelecida" (HC n. 585.942/MT, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, julgado em 9/12/2020, DJe de 14/12/2020). [REsp 2.091.667-MG](#), Rel. Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 21/5/2024, DJe 28/5/2024. Fonte: [Informativo STF – Edição Extraordinária nº 21](#)

TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO DOMICILIAR. ART. 318-A DO CPP. MÃE DE CRIANÇA MENOR DE 12 ANOS EM FASE DE AMAMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE. CRIME SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA NEM CONTRA OS DEPENDENTES. DELITO EM DOMICÍLIO. ARGUMENTO INIDÔNICO. REITERAÇÃO. RISCO INEQUÍVOCO AO INFANTE.

A reiteração delitiva não é motivo suficiente para, de per si, afastar a excepcionalidade da custódia preventiva nos casos de gestante ou mãe de infantes menores de 12 anos, pois não importa em risco inequívoco à infância e à sua proteção.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Supremo Tribunal Federal, em 8º/10/2018, concedeu habeas corpus coletivo (HC n. 143.641/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) às mulheres presas, gestantes, puérperas e mães de crianças menores de doze anos de idade ou portadoras de necessidades especiais, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos Juízes que denegarem o benefício.

Com o advento da Lei n. 13.769 de 19/12/2018, idêntico benefício foi incluído no art. 318-A do Código de Processo Penal, assegurando-se a "mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência" a substituição da prisão preventiva por domiciliar desde que: não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;" ou "não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente".

Segundo se infere, as instâncias ordinárias negaram à agravada a prisão domiciliar por entenderem que ela se encontrava nas hipóteses excepcionais de indeferimento do benefício, tendo como fundamento a habitualidade criminosa da agente (reincidente no tráfico) e prática do delito em sua residência.

Quanto a prática do delito no domicílio, o Ministro relator do HC n. 143.641/SP, Ricardo

Lewandowski, em 24/10/2018, esclareceu: "[...] não configura situação excepcionalíssima, apta a evitar a concessão da ordem no caso concreto, o fato de o flagrante ter sido realizado pela suposta prática de tráfico de entorpecentes na residência da presa, porque não é justo nem legítimo penalizar a presa e aos que dela dependem por eventual deficiência na capacidade de fiscalização das forças de segurança. Efetivamente, a suspeita de que a presa poderá voltar a traficar caso retorne à sua residência não tem fundamento legal e tampouco pode servir de escusa para deixar de aplicar a legislação vigente, que protege a dignidade da mulher e da sua prole."

Do mesmo modo, impende ressaltar que esta Corte Superior tem o posicionamento de que "a reiteração delitiva não é motivo suficiente para, de per si, afastar a excepcionalidade da custódia preventiva nos casos de gestante ou mãe de infantes menores de 12 anos, pois não importa em risco inequívoco à infância e à sua proteção" (HC n. 510.945/PA, de minha relatoria, Sexta Turma, julgado em 18/6/2019, DJe 27/6/2019).

Conquanto não se desconheça a gravidade da conduta delitiva atribuída à paciente, em cumprimento à determinação do Supremo Tribunal Federal e ao disposto no art. 318-A do CPP, tem-se o caso de substituição da custódia preventiva pela prisão em regime domiciliar, dada a necessidade de observância à doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente. Isso porque a paciente é mãe de 1 filho menor de apenas 5 meses de idade em fase de amamentação. [AgRg no HC 910.688-MG](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 24/6/2024, DJe 1º/7/2024. Fonte: [Informativo STF – Edição Extraordinária nº 21](#)

TRÁFICO. APREENSÃO DE DROGAS EM PODER DE APENAS UM DOS ACUSADOS. LIAME SUBJETIVO ENTRE OS AGENTES. MATERIALIDADE DO CRIME COMPROVADA.

Para a caracterização do crime de tráfico de drogas basta que, evidenciado o liame subjetivo entre os agentes, haja a apreensão de drogas com apenas um deles para que esteja evidenciada a prática do delito.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A caracterização do crime de tráfico de drogas prescinde de apreensão de droga em poder de cada um dos acusados; basta que, evidenciado o liame subjetivo entre os agentes, haja a apreensão de drogas com apenas um deles para que esteja evidenciada, ao menos em tese, a prática do delito em questão.

Assim, a mera ausência de apreensão de drogas na posse direta do agente "não afasta a materialidade do delito de tráfico quando estiver delineada a sua ligação com outros integrantes da mesma organização criminosa que mantinham a guarda dos estupefacientes destinados ao comércio proscrito", conforme bem decidido por ocasião do julgamento do HC n. 536.222/SC, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe de 4/8/2020.

Segundo a doutrina, é possível constatar que o tráfico de drogas obedece a uma complexa organização que segue padrões hierarquizados, com diferentes graus de importância e de participação na estrutura do comércio ilegal de entorpecentes, o que aponta para "diferentes papéis nas 'redes' do tráfico, desde as atuações mais insignificantes até as ações absolutamente engajadas e com domínio do fato final".

Nessa complexa estrutura de "rede", há diversos atores interligados uns aos outros. Sem pretender analisar todos os papéis sociais existentes dentro da hierarquia do tráfico (que envolve diferentes graus de participação e importância dentro do grupo), a doutrina ressalta que há os "olheiros" ou "fogueteiros", indivíduos cuja missão é avisar os superiores sobre a chegada da polícia; o "vapor", responsável pela venda e pela distribuição de drogas; há, também, aqueles incumbidos do fluxo das mercadorias ilícitas; há, ainda, os "donos do morro", aqueles que mandam e ficam com boa parte dos lucros auferidos com o comércio de drogas.

A realidade prática nos mostra que muitos dos que integram organizações criminosas direcionadas ao tráfico de drogas, inclusive os chefes desses bandos, dificilmente são flagrados na posse direta da droga, pois tal papel é delegado àquelas pessoas que ocupam posição de menor "prestígio" dentro da estrutura do narcotráfico. No entanto, nem por isso, deixam de responder pela prática do crime de tráfico de drogas, caso evidenciado o liame subjetivo entre os agentes.

Assim, a absolvição vai de encontro à jurisprudência desse Superior Tribunal, pois a hipótese em que a droga foi apreendida somente com os corréus, ou mesmo com terceiros não identificados, é distinta daquelas em que não há apreensão de droga nenhuma, caso em que, aí sim, não é possível a condenação de alguém pela suposta prática do crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei n. 11.343/2006), por ausência de provas acerca da materialidade do crime. [AgRg no AgRg no AgRg no AREsp 2.470.304-MG](#), Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 4/6/2024, DJe 13/6/2024. Fonte: [Informativo STF – Edição Extraordinária nº 21](#)

ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ENUNCIADO 593 DA SÚMULA DO STJ. VÍTIMA COM 13 ANOS E RÉU COM 23 ANOS AO TEMPO DO FATO. RELACIONAMENTO AMOROSO CONSENTIDO. DISTINGUISHING. PRINCÍPIOS DA FRAGMENTARIEDADE, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE DO DIREITO PENAL. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA SOCIAL DO FATO. ABSOLVIÇÃO.

Admite-se o *distinguishing* quanto ao [Tema 918/STJ](#) (REsp 1.480.881/PI), na hipótese em que a diferença de idade entre o acusado e a suposta vítima, esta com 13 anos e aquele com 23 anos de idade, não se mostrou tão distante quanto a diferença do acórdão paradigma; bem como porque houve consentimento da adolescente, além de ocorrido relacionamento amoroso entre ambos.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

De acordo com o precedente da Terceira Seção, submetido ao rito dos recursos repetitivos: "Para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, *caput*, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. O consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e a vítima não afastam a ocorrência do crime" (REsp 1.480.881/PI, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 26/8/2015, DJe 10/9/2015).

No mesmo sentido, é o entendimento do enunciado 593 da Súmula do STJ, ao dispor que "o crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente" (Súmula 593, Terceira Seção, julgado em 25/10/2017, DJe 6/11/2017).

Contudo, na presente hipótese vislumbra-se a necessidade de realização da distinção em razão de que, no caso em análise, a diferença de idade entre o acusado e a vítima não se mostrou tão distante quanto a do acórdão paradigma (a vítima era uma criança, com 8 anos de idade, e o imputado possuía idade superior a 21 anos), bem como porque houve consentimento da adolescente, além de ocorrido relacionamento amoroso entre ambos. Não se evidencia, portanto, relevância social do fato a ponto de resultar a necessidade de sancionar o acusado, tendo em vista que não se identificou comportamento do réu que pudesse colocar em risco a sociedade, ou o bem jurídico protegido.

Dessa forma, as particularidades do presente feito, em especial a vontade da vítima e o relacionamento amoroso ocorrido, denotam que não houve afetação relevante do bem jurídico a resultar na atuação punitiva estatal, de modo que não se evidencia a necessidade de pena, consoante os princípios da fragmentariedade, subsidiariedade e proporcionalidade. Além disso, não se registra proveito social com a condenação do recorrente, pois o fato delituoso não se mostra de efetiva lesão ao bem jurídico tutelado.

Por fim, o Superior Tribunal de Justiça, em precedentes recentes que tiveram por objeto situações fáticas análogas, deixou de aplicar o enunciado da Súmula n. 593 do STJ, haja vista a distinção de paradigmas fáticos (por exemplo, AgRg no REsp 1919722/SP, rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 17/8/2021, DJe 20/8/2021 e AREsp n. 1.555.030/GO, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 18/5/2021, DJe de 21/5/2021). Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Jesuino Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/5/2024, DJe 17/5/2024. Fonte: [Informativo STF – Edição Extraordinária nº 21](#)

TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. DOSIMETRIA. REDUTOR PREVISTO NO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006. EM FRAÇÃO MÍNIMA. CONDIÇÃO DE MULA DO TRÁFICO. INCIDÊNCIA.

A condição de 'mula' do tráfico, por si só, não comprova que o acusado integra organização criminosa e, por via de consequência, não se presta a fundamentar a não aplicação da minorante do tráfico privilegiado, mas, tão-somente, justifica a aplicação da referida causa de diminuição em seu patamar mínimo, de 1/6 (um sexto).

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de aplicação do redutor do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, em fração maior para a redução da pena, de, no mínimo, 1/4 (um quarto), ao agente condenado pela prática do delito de tráfico de drogas à pena de 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 833 (oitocentos e trinta e três) dias-multa, ante o transporte de cerca de 5kg (cinco quilos) de cocaína na condição de "mula".

O entendimento das instâncias ordinárias não se encontra em conformidade à orientação do Superior Tribunal de Justiça, pois, em casos de transporte de entorpecente, ainda que não integre, em caráter estável e permanente, a organização criminosa, o transportador tem perfeita consciência de estar a serviço de um grupo dessa natureza, o que não pode ser desprezado, razão pela qual o paciente faz *jus* à minorante prevista no art. 33, § 4º, da

Lei n. 11.343/2006 na fração de 1/6 (um sexto).

Na linha da jurisprudência do STJ, "a condição de 'mula' do tráfico, por si só, não comprova que o Acusado integra organização criminosa e, por via de consequência, não se presta a fundamentar a não aplicação da minorante do tráfico privilegiado, mas, tão-somente, justifica a aplicação da referida causa de diminuição em seu patamar mínimo, de 1/6 (um sexto)" (AgRg no HC n. 663.260/SC, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 10/8/2021, DJe 25/8/2021). [AgRg no AREsp 2.482.593-PI](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/6/2024, DJe 20/6/2024. Fonte: [Informativo STF – Edição Extraordinária nº 21](#)

FURTO QUALIFICADO. AFASTAMENTO DE QUALIFICADORA. INVIABILIDADE. QUALIFICADORA CORROBORADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA CONSTANTES DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE VESTÍGIOS. CHAVE FALSA APREENDIDA EM PODER DO AGENTE. PERÍCIA. PRESCINDIBILIDADE.

O exame pericial torna-se excepcionalmente prescindível à comprovação da qualificadora prevista no inciso III, do § 4º, do art. 155 do Código Penal, quando inexisterem vestígios no veículo furtado e houver a apreensão de chave falsa em poder do agente.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Em que pese ser necessária a realização de exame pericial quando o delito deixa vestígios, esta Corte Superior entende pela possibilidade de que a perícia não seja realizada quando houver a comprovação, por outros meios, da ocorrência da qualificadora.

No caso, o uso da chave falsa foi reconhecido de forma indireta, uma vez que a vítima afirmou que não houve nenhuma avaria no bem, motivo pelo qual o veículo nem sequer foi encaminhado à perícia pela autoridade policial.

Além disso, a chave falsa foi apreendida em poder do recorrente, o que torna o exame pericial, excepcionalmente, prescindível à comprovação da mencionada qualificadora.

Assim, a perícia da chave falsa se mostra desnecessária, diante do comprovado o uso inequívoco da chave falsa. [AgRg no HC 876.671-SC](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 29/4/2024, DJe 3/5/2024. Fonte: [Informativo STF – Edição Extraordinária nº 21](#)

TRIBUNAL DO JÚRI. CRIME CONTRA A VIDA. CONEXÃO COM CRIME COMUM. FALECIMENTO DO CORRÉU ACUSADO DO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO. REMESSA DO DELITO COMUM AO JUÍZO ORDINÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ART. 81, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS.

Ocorrendo a extinção da punibilidade pela morte do corréu, a quem foi imputado o crime contra a vida, ocorrida no juízo de acusação, é devida a remessa dos autos ao Juízo singular para o julgamento do crime conexo, não havendo que se falar prorrogação da competência do Tribunal do Júri para o julgamento desse delito.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Cinge-se a controvérsia em verificar se a competência do Tribunal do Júri para o julgamento do crime conexo ao delito contra a vida só é afastada nas hipóteses previstas no art. 81, parágrafo único, do Código de Processo Penal, quais sejam: impronúncia, absolvição sumária e desclassificação.

As hipóteses previstas no parágrafo único do art. 81 do CPP - impronúncia, absolvição sumária e desclassificação - são circunstâncias que afastam a competência do Tribunal do Júri na primeira fase do julgamento (juízo de acusação), consubstanciando clara exceção ao princípio da *perpetuatio jurisdictionis*, de modo que, verificada quaisquer delas ainda na primeira fase do procedimento, tem-se por afastada a competência do Tribunal do Júri para o julgamento do crime conexo (comum).

Esse rol não é taxativo, uma vez que, se o corréu, a quem foi imputado a prática de crime contra a vítima, falece ainda na primeira fase do procedimento, não há justificativa razoável para submeter o crime conexo comum (denúnciação caluniosa) a julgamento perante o Tribunal popular. Tal hipótese se assemelha àquelas previstas no dispositivo em comento, na medida em que afasta a competência do Tribunal do Júri ainda na fase do juízo de acusação. [REsp 2.131.258-RJ](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 23/4/2024, DJe 29/4/2024. Fonte: [Informativo STF – Edição Extraordinária nº 21](#)

REMIÇÃO DE PENA. JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL INFERIOR A 6 HORAS DIÁRIAS. CONTAGEM DO PRAZO. DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO REEDUCANDO.

O cálculo para remição da pena em razão de trabalho interno de conservação e manutenção do estabelecimento penal, realizado em horário especial inferior a 6 horas diárias, deve se dar pela quantidade de dias efetivamente trabalhados.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

No caso, o apenado desenvolveu atividades laborais, no interior do presídio, e em jornada inferior a 6 horas diárias, com autorização da administração penitenciária, nos termos do art. 33 da Lei de Execução Penal, uma vez que desempenhava serviço de conservação e manutenção do estabelecimento penal, trabalhando como "pagador" (entregando as refeições aos demais internos) e ASG (Auxiliar de Serviços Gerais).

Se a regra geral disposta na *caput* do art. 33 da LEP prevê que a jornada normal de trabalho não pode ser inferior a 6 horas e nem superior a 8 horas diárias, com descanso aos domingos e feriados, a situação de horário reduzido autorizada no parágrafo único do mesmo artigo deve ser equiparada à "jornada normal de trabalho".

O Superior Tribunal de Justiça compreende que, pelo teor do art. 33, c/c o art. 126, §1º, ambos da LEP, na jornada de trabalho não inferior a 6 nem superior a 8 horas diárias, o cálculo para remição deve se dar pela quantidade de dias efetivamente trabalhados. Com essa premissa, não há motivo para que a exceção autorizada no parágrafo único do art. 33 conte com raciocínio diverso.

Dessa forma, os argumentos no sentido de que o art. 33 da LEP prevê a "possibilidade de utilização de jornada de trabalho distinta daquela preconizada pela CLT - 6 horas ininterruptas ou 8 horas com intervalo -, bem como o benefício de não serem desprezadas as horas trabalhadas aquém da jornada comum", se coadunam com o citado entendimento do STJ, veiculando, com outras palavras, a regra da especialidade das normas de execução penal em relação às normas trabalhistas gerais.

Em que pese a ausência de norma suficientemente clara para o caso em apreço, a melhor interpretação, dentro das opções oferecidas pela hermenêutica penal e processual penal, é aquela que prestigie solução mais favorável ao réu e, nesse sentido, a contagem de prazo para remição por dia trabalhado é a que mais se coaduna com os princípios

constitucionais ligados à dignidade da pessoa humana. No mesmo sentido: HC n. 94163, relator Ministro Carlos Britto, Primeira Turma do STF, julgado em 2/12/2008, DJe-200 DIVULG 22/10/2009 PUBLIC 23/10/2009 EMENT VOL-02379-04 PP-00851 e AgRg no HC n. 638.412/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 9/3/2021, DJe de 15/3/2021.

Ressalte-se, ainda, que a conclusão veiculada no RHC n. 136.509, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, corrobora com o raciocínio interpretativo aqui construído, pois, conforme já afirmado por esta Corte, "Referido entendimento [remissão por horas de trabalho] - que excepcionalmente afasta a regra contida na disposição legal [remissão por dias de trabalho] - aplica-se, no entanto, somente aos casos em que a jornada tenha sido imposta pela administração penitenciária da unidade" (AgRg no HC n. 390.755/MG, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 10/10/2017, DJe de 23/10/2017). [AgRg no AREsp 2.356.272-RN](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/2/2024, DJe 4/3/2024. Fonte: [Informativo STF – Edição Extraordinária nº 21](#)

DECISÕES DO STJ REFORÇAM COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS

Em 2013, a assembleia geral das Nações Unidas instituiu o 30 de julho como Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. A iniciativa busca estimular a conscientização sobre a situação das vítimas desse crime, que, segundo estimativas da Organização das Nações Unidas (ONU), são mais de 2 milhões de pessoas a cada ano. O crime é uma violação aos direitos humanos e pode ocorrer em âmbito nacional ou internacional. No Brasil, a Lei 13.344/2016 dispõe sobre a repressão e a prevenção do tráfico, além das medidas de atenção às vítimas.

O país contabiliza números e publica relatórios sobre o tema desde 2005, com base na coleta de dados de 12 instituições públicas, compilados pelo Ministério da Justiça. Entre essas instituições está o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas). Um levantamento feito com centros de todos os estados, entre 2021 e 2023, mostrou que quase 1.500 pessoas – 523 mulheres e 950 homens – foram contabilizadas como possíveis vítimas de tráfico humano.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ) há recursos especiais envolvendo modalidades desse crime, como exploração sexual e trabalho análogo à escravidão. Um exemplo é o RHC 156.191, julgado pela Sexta Turma. No recurso ordinário em habeas corpus, os

ministros negaram o pedido dos réus para trancar a ação penal. Os magistrados consideraram que os denunciados aliciavam trabalhadores venezuelanos, submetendo-os a condições análogas à escravidão, com descontos salariais por despesas básicas.

Essa é uma das decisões apresentadas em uma reportagem especial produzida pela equipe da Coordenadoria de TV e Rádio (CRTV), para lembrar a importância do tema. Divulgado nas redes sociais do STJ, o material traz dados atualizados, depoimentos de especialistas no assunto e de uma vítima do tráfico de pessoas.

[Clique para assistir no YouTube.](#)

Denúncias sobre tráfico de pessoas podem ser feitas pelos canais do governo federal Ligue 180 e Disque 100. Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGO

O EMPATE EM FAVOR DO RÉU/INVESTIGADO E AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 14.836/2024

Autor: **Douglas Fischer** - Mestre em Instituições de Direito e do Estado pela PUCRS, Procurador Regional da República na 4ª Região, Lattes.cnpq.br/5240252425788419, Publicado no site em 9.4.2024. www.temasjuridicospdf.com

No dia de hoje, 9.4.2024, foi publicada a Lei nº 14.836, que alterou disposições de processo penal para dispor sobre o resultado de julgamento em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados e sobre a concessão de *habeas corpus* de ofício.

Eis as novas disposições.

O art. 41-A do CPP passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41-A. A decisão de Turma, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, será tomada pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em todos os julgamentos em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados, havendo empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao indivíduo imputado, proclamando-se de imediato esse resultado, ainda que, nas hipóteses de vaga aberta a ser preenchida, de impedimento, de suspeição ou de ausência, tenha sido o julgamento tomado sem a totalidade dos integrantes do colegiado.”

O § 1º do art. 615 do CPP está assim redigido:

§ 1º Em todos os julgamentos em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados, havendo empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao indivíduo imputado, proclamando-se de imediato esse resultado, ainda que, nas hipóteses de vaga aberta a ser preenchida, de impedimento, de suspeição

ou de ausência, tenha sido o julgamento tomado sem a totalidade dos integrantes do colegiado.

Por fim, a redação do (agora incluído) art. 647-A do CPP:

*Art. 647-A. No âmbito de sua competência jurisdicional, qualquer autoridade judicial poderá expedir de ofício ordem de **habeas corpus**, individual ou coletivo, quando, no curso de qualquer processo judicial, verificar que, por violação ao ordenamento jurídico, alguém sofre ou se acha ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção.*

*Parágrafo único. A ordem de **habeas corpus** poderá ser concedida de ofício pelo juiz ou pelo tribunal em processo de competência originária ou recursal, ainda que não conhecidos a ação ou o recurso em que veiculado o pedido de cessação de coação ilegal.”*

As “novidades” legislativas não são tão novas assim.

A jurisprudência há muito tempo já vinha reconhecendo que *havendo empate nas votações* deveria prevalecer a posição mais favorável ao réu/investigado. Em sede de *habeas corpus* isso era e é muito recorrente.

Tanto o parágrafo único do art. 41-A como o § 1º do art. 615 do CPP dispõem que “*em todos os julgamentos em matéria penal ou processual penal em órgãos colegiados, havendo empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao indivíduo imputado, proclamando-se de imediato esse resultado, ainda que, nas hipóteses de vaga aberta a ser preenchida, de impedimento, de suspeição ou de ausência, tenha sido o julgamento tomado sem a totalidade dos integrantes do colegiado.*”.

Compreendemos que, malgrado essa redação, não há vedação legal para, como já feito em dias atuais, haja a convocação “prévia” de outro integrante do tribunal para compor o quórum integral da formação colegiada.

Se não houver a convocação prévia, a decisão a ser tomada deverá prevalecer conforme previsto: o empate favorecerá o réu/investigado.

O grande problema técnico está, em nosso sentir, na redação do art. 647-A do CPP.

Nenhuma dúvida quanto ao que consta no *caput* do art. 647-A: **todo juiz que “seja competente”** para tanto, ao se deparar com qualquer ilegalidade poderá corrigir o erro mediante a concessão de *habeas corpus de ofício* a “*alguém que se ache ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção*”.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA - GUERRA DE ESPADAS - CRIME - LEI DE ARMAS - CONTRAVENÇÃO PENAL - LEI MUNICIPAL - INCONSTITUCIONALIDADE - STF - Aline Curvêlo Tavares de Sá - Promotora De Justiça / Itala Suzana da Silva Carvalho Luz - Promotora De Justiça / Joseane Mendes Nunes - Promotora De Justiça

MANIFESTAÇÃO - TCO - PORTE CANNABIS - USO PESSOAL - STF - RE 635.659 - SUSPENSÃO - PUBLICAÇÃO - CNJ - REGULAMENTAÇÃO - Ministério Público do Estado de São Paulo e de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - ART. 28 DA LEI DE DROGAS - PRESUNÇÃO RELATIVA - JECRIM - PROCEDIMENTO NÃO PENAL - STF - RE 635659 - MEDIDAS EDUCATIVAS - REQUERIMENTO - Ministério Público do Estado do Paraná

EXECUÇÃO PENAL - PARECER - CUMPRIMENTO DE PENA - TRÁFICO DE DROGAS - APREENSÃO MENOR/IGUAL 40G - DEFESA - REQUERIMENTO - SANÇÃO ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO - STF - RE 635.659 - ACÓRDÃO - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO - SENTENÇA CONDENAÇÃO FUNDAMENTADA - PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO - Ministério Público do Estado de São Paulo e de Minas Gerais

PARECER - 2º GRAU - HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - LAUDO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - HCT - SUBSTITUIÇÃO - ACOMPANHAMENTO - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) - PRISÃO DOMICILIAR - IMPOSSIBILIDADE - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - POLÍTICA ANTIMANICOMIAL - EXCEPCIONALIDADE - OUTRAS MEDIDAS - NÃO CABIMENTO - TRATAMENTO AMBULATORIAL - INSUFICIÊNCIA - INTERNAÇÃO - JURISPRUDÊNCIA - EQUIPE DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS TERAPÊUTICAS APLICÁVEIS À PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI (EAP) - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - INTERNAÇÃO EM UNIDADE QUE PROPORCIONE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE - VIABILIDADE - DENEGAÇÃO DA ORDEM - Nivaldo dos Santos Aquino - Procurador de Justiça

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário login / senha: intrane